



Relatório de Auditoria

Prestação de Contas de Prefeito 2017

Processo TCE-PE nº 18100304-1

Cons. VALDECIR PASCOAL



Prefeitura Municipal de Vertentes

Relatório de Auditoria

Processo TCE-PE nº 18100304-1

Prestação de Contas de Prefeito 2017

Cons. VALDECIR PASCOAL

SEGMENTO

Gerência de Contas de Governos Municipais (GEGM)

SERVIDOR DESIGNADO

WESLEY ALBUQUERQUE DE HOLANDA

UNIDADE JURISDICIONADA

Prefeitura Municipal de Vertentes

Documento Assinado Digitalmente por: WESLEY ALBUQUERQUE DE HOLANDA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 25ad67e7-94b5-4d08-a466-de1a60430b07


SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	4
2 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	5
2.1 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)	6
2.2 PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO	10
2.3 CRÉDITOS ADICIONAIS	11
2.4 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	13
2.4.1 RECEITA ARRECADADA	14
2.4.2 DESPESA REALIZADA	17
3 GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL	20
3.1 CONTROLE POR FONTE/DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	21
3.2 ASPECTOS RELACIONADOS AO ATIVO	23
3.2.1 DÍVIDA ATIVA	24
3.3 ASPECTOS RELACIONADOS AO PASSIVO	28
3.4 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	30
3.5 CAPACIDADE DE PAGAMENTO DE DÍVIDAS DE CURTO PRAZO	32
4 REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES	34
5 GESTÃO FISCAL	37
5.1 DESPESA TOTAL COM PESSOAL	38
5.2 DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	39
5.3 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	40
5.4 RESTOS A PAGAR DO PODER EXECUTIVO	41
6 GESTÃO DA EDUCAÇÃO	44
6.1 APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	50
6.2 APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	52
6.3 LIMITE DO SALDO DA CONTA DO FUNDEB	53
7 GESTÃO DA SAÚDE	54
7.1 APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	57
8 GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	58
9 TRANSPARÊNCIA PÚBLICA	59
9.1 TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO	60
10 RESUMO CONCLUSIVO	61

Documento Assinado Digitalmente por: WESLEY ALBUQUERQUE DE HOLANDA
 Acesse em: https://etec.tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam?Codigo_documento:25ad67e7-94b5-4d08-a466-de1a60430b07



1

INTRODUÇÃO

Este relatório de auditoria tem por objetivo analisar a prestação de contas do Prefeito do Município de Vertentes, enviada a este Tribunal pelo Sr. Romero Leal Ferreira, relativa ao exercício de 2017, e subsidiar a emissão do respectivo parecer prévio, na forma do artigo 86, § 1º, inciso III, da Constituição Estadual e do artigo 2º, II, da Lei Estadual nº 12.600/2004.

A análise técnica e o parecer prévio deste Tribunal sobre as contas anuais de governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo municipal ou o seu julgamento pela Câmara Municipal não eximem de responsabilidade os administradores - inclusive o Prefeito, quando ordenador de despesa - e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta ou indireta, de qualquer dos Poderes e órgãos do município, bem como aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, nem obstam o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas, em consonância com os artigos 29, § 2º e 30, inciso II, da Constituição Estadual.

A prestação de contas mencionada, recebida por esta Corte em 30/03/2018, dentro do prazo estabelecido no art. 24-A da Lei Estadual nº 12.600/2004, foi autuada sob o nº 18100304-1 e deve consolidar as contas dos Poderes Executivo e Legislativo municipal. As informações do Poder Executivo, por sua vez, devem apresentar os resultados das administrações direta e indireta constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, incluindo os fundos especiais.

Os exames foram conduzidos de acordo com as normas e procedimentos gerais relacionados ao Controle Externo, segundo Resolução TC nº 13/96, compreendendo:

- Análise quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial;
- Análise dos resultados consolidados da entidade e dos instrumentos de planejamento governamental;
- Verificação quanto à conformidade às normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como observância de limites estabelecidos nas normas constitucionais e infraconstitucionais;
- Observância às normas legais vigentes, incluídas as resoluções e decisões deste Tribunal;
- Análise das peças que integram a prestação de contas, bem como dos demais documentos posteriormente juntados ao processo.

Registre-se que o Sr. Romero Leal Ferreira atuou como ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Vertentes, conforme relação dos responsáveis da prestação de contas de gestão de 2017, disponível no sistema de processo eletrônico do TCE-PE¹.

¹ <http://etce.tce.pe.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>



2

GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Objetivos:

- Analisar a conformidade do conteúdo da Lei Orçamentária Anual (LOA) em relação aos dispositivos legais, em especial sobre a autorização para abertura de créditos adicionais e sobre as operações de crédito;
- Verificar a existência da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso. Caso exista programação financeira, verificar o atendimento do previsto no artigo 13 da LRF, ou seja: se as receitas previstas foram desdobradas em metas bimestrais de arrecadação e, quando for o caso, se houve especificação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa;
- Verificar se todos os créditos adicionais abertos foram autorizados pelo Poder Legislativo, bem como se existiam fontes de recursos para a abertura de créditos;
- Demonstrar a execução do orçamento municipal e o resultado orçamentário (de superavit, equilíbrio ou deficit);
- Verificar se as estimativas de receita consignadas na LOA refletem a real capacidade de arrecadação municipal;
- Verificar se os tributos municipais foram efetivamente arrecadados;
- Verificar a correção dos valores de receitas e despesas registrados nos demonstrativos contábeis;
- Evidenciar o desempenho da despesa municipal realizada, bem como a representatividade dos restos a pagar processados e não processados.



2.1 Lei Orçamentária Anual

A Lei Orçamentária Anual (LOA) estabelece o orçamento municipal. É a peça onde são estimadas as receitas e fixadas as despesas do governo. O orçamento é um instrumento que contribui para a transparência das contas públicas ao permitir que todo cidadão acompanhe e fiscalize a correta aplicação dos recursos públicos.

A estimativa da receita e a fixação da despesa do exercício de 2017 foram estabelecidas na Lei Municipal nº 840/2016 (Documento 42), conforme apresentado na Tabela 2.1.

Tabela 2.1a Receitas e Despesas na Lei Orçamentária Anual 2017

Lei Orçamentária Anual	Valor (R\$)	% de Participação
Receita Prevista	51.700.000,00	-
Despesa Fixada (A + B + C + D)	51.700.000,00	-
Orçamento Fiscal (A)	37.972.840,00	73,45
Orçamento da Seguridade Social		
Saúde (B)	11.577.160,00	22,39
Assistência Social (C)	2.150.000,00	4,16
Previdência Social (D)	0,00	0,00

Fonte: Lei Orçamentária Anual.

A tabela acima demonstra que o Município tem apresentado aparente melhoria na previsão de suas receitas. No exercício 2017 foi arrecadado 91,8% da receita prevista. A Tabela 2.1b apresenta dados referentes à previsão da receita na LOA de Vertentes e o comportamento da arrecadação da receita em 2017 e nos três exercícios anteriores.

Tabela 2.1b Previsão da Receita na LOA e Comportamento da Arrecadação

Exercício	Receita Prevista (R\$)	Receita Arrecadada (R\$)	% da Receita Arrecadada / Receita Prevista na LOA	Δ^2 % da Receita Arrecadada no exercício / arrecadação do exercício anterior	Δ % da Receita Prevista / Receita Arrecadada no exercício anterior
2017	51.700.000,00 (1)	47.473.853,98 (2)	91,8%	120,2%	130,9%
2016	49.560.000,00 (3)	39.509.980,61 (3)	79,7%	117,2%	147,0%
2015	48.150.000,00 (3)	33.704.737,22 (3)	70,0%	103,1%	147,3%
2014	45.750.000,00 (3)	32.686.879,45 (3)	71,4%		

Fonte: (1) Lei Orçamentária (Documento 42);
 (2) Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (Documento 17);
 (3) Relatório de auditoria de contas de governo do exercício 2016.

Os valores acima foram fortemente influenciados pelo recebimento por parte do Município de valores referentes a precatórios do FUNDEF, no total de R\$ 7.238.771,02, registrados como “outras receitas”, para as quais não havia, sequer, previsão orçamentária. A exclusão deste valor dos cálculos acima demonstra uma situação bastante diversa:

² Este símbolo significa: variação.


Tabela 2.1c Previsão da Receita na LOA e Comportamento da Arrecadação, excluídos precatórios do FUNDEF

Exercício	Receita Prevista (R\$)	Receita Arrecadada (R\$)	% da Receita Arrecadada / Receita Prevista na LOA	Δ^3 % da Receita Arrecadada no exercício / arrecadação do exercício anterior	Δ % da Receita Prevista / Receita Arrecadada no exercício anterior
2017	51.700.000,00 (1)	40.235.082,96 (2)	77,8%	101,8%	130,9%
2016	49.560.000,00 (3)	39.509.980,61 (3)	79,7%	117,2%	147,0%
2015	48.150.000,00 (3)	33.704.737,22 (3)	70,0%	103,1%	147,3%
2014	45.750.000,00 (3)	32.686.879,45 (3)	71,4%		

Fonte: (1) Lei Orçamentária (Documento 42);
 (2) Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (Documento 17);
 (3) Relatório de auditoria de contas de governo do exercício 2016.

Esta nova análise demonstra que o Município, ao contrário da aparente melhora, piorou sua previsão de suas receitas. No exercício 2017 foi arrecadado 77,8% da receita prevista, percentual pior que o apresentado no exercício anterior e em linha com este.

- Em 2014, o Município de Vertentes arrecadou 71,4% da receita prevista na LOA para aquele exercício. Ainda assim, a receita prevista para 2015 foi 147,3%% maior do que a receita arrecadada em 2014;
- Em 2015, o município arrecadou 70,0% da receita prevista na LOA para aquele exercício. A receita arrecadada naquele exercício foi somente 3,1% maior do que a receita arrecadada no exercício anterior. Ainda assim, a receita prevista para 2016 foi 147,0% maior do que a receita arrecadada em 2015;
- Em 2016, Vertentes arrecadou 79,7% da receita prevista na LOA para aquele exercício. A receita arrecadada naquele exercício foi 17,2% maior do que a receita arrecadada no exercício anterior. Ainda assim, a receita prevista para 2017 foi 30,9% maior do que a receita arrecadada em 2016;
- Em 2017, Vertentes arrecadou 77,8% da receita prevista na LOA para aquele exercício. A receita arrecadada naquele exercício foi apenas 1,8% maior do que a receita arrecadada no exercício anterior.

Quanto aos créditos adicionais, a Lei Orçamentária dispôs que o Poder Executivo estaria autorizado a abrir créditos suplementares utilizando os recursos de que dispõe o § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64. O art. 8º da LOA autorizou previamente a abertura de créditos suplementares diretamente por decreto até o limite de 40% do valor da despesa fixada. O art. 9º da LOA estipulou que o limite estabelecido no art. 8º seria duplicado quando o crédito se destinasse ao atendimento de despesas:

- I. do Poder Legislativo;
- II. de pessoal e encargos;
- III. Com previdência social
- IV. Com pagamento da Dívida Pública
- V. de custeio dos sistemas municipais de educação, saúde e assistência social;
- VI. despesas destinadas à defesa civil, combate aos efeitos de catástrofes, secas e epidemias;

³ Este símbolo significa: variação.



VII. despesas para execução de investimentos com recursos de transferências voluntárias do Estado e da União.

A tabela abaixo apresenta o cálculo do limite total para abertura de créditos adicionais considerando os arts. 8º e 9º da LOA de Vertentes (Documento 42). A tabela não inclui as despesas vinculadas a convênios (item VII do art. 9º) para simplificação da análise e as destinadas à defesa civil, por não constarem na Lei Orçamentária:

Tabela 2.1d Cálculo do limite para abertura de créditos adicionais

Item do art. 9º da LOA	Valor (em R\$)
I. Poder Legislativo	1.676.000,00
II e III. Pessoal e Encargos (incluindo previdência social e excluindo Legislativo)	4.441.428,58
IV. Custeio dos sistemas municipais de educação, saúde e assistência social;	29.035.160,00
Educação (Exceto pessoal)	15.441.000,00
Saúde (Exceto pessoal)	11.577.160,00
Assistência Social (Exceto pessoal)	2.017.000,00
Total das dotações elencadas no art. 9º da LOA (A)	35.152.588,58
Despesa Total Fixada na LOA (B)	51.700.000,00
Porção restante da LOA (C = B - A)	16.547.411,42
Limite do art. 8º da LOA: 40% (D = C * 0,40)	6.618.964,57
Limite para abertura de créditos com base nas dotações elencadas no art. 9º da LOA (E = A * 40% * 2)	28.122.070,86
Limite total para abertura de créditos adicionais (F = A + D)	34.741.035,43
% do limite total para abertura de créditos adicionais sobre a despesa total fixada (G = E / B * 100)	67,20%

Fonte: (1) Anexo da LOA, Natureza da Despesa por Órgão e Unidade (Documento 42);

(2) Anexo da LOA, Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas (Documento 42).

Observa-se que a LOA autorizou a modificação do orçamento diretamente pelo Poder Executivo através da abertura de créditos adicionais até o valor de R\$ 34.741.035,43, o que corresponde a 67,2% da despesa total fixada pela LOA.

Uma importante função da Lei Orçamentária é servir como instrumento de planejamento das receitas e despesas do Município. A inserção de dispositivo autorizando a abertura de créditos adicionais no percentual supramencionado sugere que tal planejamento apresenta sérias deficiências e é realizado apenas para cumprir uma formalidade legal.

É sabido que planejamentos não são perfeitos e não se realizam exatamente conforme o esperado no momento de sua concepção. A execução de programas e projetos pode revelar a necessidade de ajustes de prazo, recursos ou até resultados. Fatores econômicos e sociais, que nem sempre são previsíveis e podem fugir ao controle do gestor, muitas vezes exigem alterações no que havia sido planejado. Contudo, a possibilidade de modificar 67,2% do orçamento anual indica que a Lei Orçamentária não reflete de forma realista o que se pretende fazer com os recursos públicos. Nas palavras de Mauricio Conti, Exmo. Sr. Juiz e professor de Direito Financeiro da USP:

O orçamento é uma lei, sendo, portanto, evidente que deve e se espera seja cumprido. Tendo em vista as peculiaridades da lei orçamentária, já referidas, uma eventual impossibilidade de sua execução nos exatos termos em que foi aprovada não justifica alterações de tal forma significativas que a desfigure por completo, sob pena de inutilizá-la como instrumento de planejamento, de condução da atividade financeira da administração pública e inviabilizando o controle. É



tornar a lei orçamentária “letra morta” e verdadeira “peça de ficção”, como chega a ser conhecida, alcunha que não se pode mais permitir que seja merecedora.⁴:

Adicionalmente, alterações da Lei Orçamentária no volume autorizado na LOA de Vertentes afastam o Legislativo do processo de autorização de significativas mudanças no orçamento municipal ao longo de sua execução, configurando-se, na prática, em um atentado sutil à vedação contida no art. 167, inciso VII, da CF/1988.

Diante do exposto, entende-se que o limite dado pela LOA para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo através de decreto, com todas as exceções dadas a esse limite, foi exagerado, o que descaracteriza a LOA como instrumento de planejamento e, na prática, afasta o Poder Legislativo do processo de alteração orçamentária.

Por fim, verificou-se que a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017 autorizou a realização de operações de crédito mas não estabeleceu limites específicos para tais operações de crédito, apenas impondo:

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados à modernização Administrativa e tributária, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101 de 2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.

Documento Assinado Digitalmente por: WESLEY ALBUQUERQUE DE HOLANDA
Acesse em: <https://tce.te.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 25ad67e7-94b5-4d08-a466-de1a60430b07

⁴ “Flexibilidade orçamentária deve ser usada com moderação”, artigo disponível em <https://goo.gl/X16bD1>.



2.2 Programação Financeira e Cronograma Mensal de Desembolso

A programação financeira visa a compatibilizar realização de receitas com execução de despesas, correspondendo ao fluxo de caixa para o exercício de referência, enquanto que o cronograma mensal de desembolso corresponde ao desdobramento das dotações fixadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) em metas mensais de desembolso, com base na existência e efetivo ingresso de receitas.

A elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso, além de disciplinar o fluxo de caixa, visa ao controle do gasto público frente a eventuais frustrações na arrecadação da receita.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em seu artigo 8º, determina que o Poder Executivo estabeleça a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso em até 30 dias após a publicação do orçamento, nos termos em que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Uma vez que, ao final de um bimestre, a realização da receita venha a não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo deverão promover, nos 30 dias subsequentes, a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela LDO (art. 9º da LRF).

A programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso do Município de Vertentes foram encaminhados na prestação de contas (Documento 26).

Cabe ressaltar que a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso foram elaborados pela simples divisão dos valores estabelecidos na lei orçamentária. As metas bimestrais da receita foram calculadas pela simples divisão das receitas previstas por seis, e o cronograma mensal de desembolso, pela divisão por 12. Não foram levadas em consideração as receitas e despesas sazonais, descaracterizando a peça como um instrumento de planejamento.

Por outro lado, não foi identificada a especificação, em separado, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, fato que pode proporcionar o julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática. A sanção prevista é a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII).

As falhas na elaboração de programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso possuem relação com:

- Ausência de arrecadação de créditos inscritos em dívida ativa (Item 2.4.1);
- Descumprimento do limite mínimo de 25% do ensino (Item 6.1).

A não especificação na programação financeira das medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa Possuem relação com:



- Ausência de arrecadação de créditos inscritos em dívida ativa (Item 2.4.1).

Documento Assinado Digitalmente por: WESLEY ALBUQUERQUE DE HOLANDA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 25ad67e7-94b5-4d08-a466-de1a60430b07



2.3 Créditos Adicionais

O orçamento anual pode ser alterado por meio de créditos adicionais. Por créditos adicionais entendem-se as autorizações não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

A Lei 4.320/64 prevê que os créditos adicionais podem ser de três tipos:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Segundo o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP)⁵:

O crédito suplementar incorpora-se ao orçamento, adicionando-se à dotação orçamentária que deva reforçar, enquanto que os créditos especiais e extraordinários conservam sua especificidade, demonstrando-se as despesas realizadas à conta dos mesmos, separadamente.

A Lei 4.320/64, em seus arts. 42 e 43, estabelece que os créditos suplementares e especiais serão abertos por decreto do Poder Executivo. Para isso, é necessário haver disponibilidade de recursos, prévia exposição justificada e autorização legislativa.

Conforme já identificado no Item 2.1 deste relatório, a Lei Orçamentária dispôs que o Poder Executivo estaria autorizado a abrir créditos suplementares utilizando os recursos de que dispõe o § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64. O art. 8º da LOA autorizou previamente a abertura de créditos suplementares diretamente por decreto até o limite de 40% do valor da despesa fixada. O art. 9º da LOA estipulou que o limite estabelecido no art. 8º seria duplicado quando o crédito se destinasse ao atendimento de despesas:

- I. do Poder Legislativo;
- II. de pessoal e encargos;
- III. Com previdência social
- IV. de custeio dos sistemas municipais de educação, saúde e assistência social;
- V. despesas destinadas à defesa civil, combate aos efeitos de catástrofes, secas e epidemias;
- VI. despesas para execução de investimentos com recursos de transferências voluntárias do Estado e da União.

Por conseguinte, considera-se autorizada previamente a abertura de créditos suplementares diretamente por decreto até o limite de R\$ 34.741.035,43.

Conforme o Mapa Demonstrativo de Créditos Adicionais (Documento 43), verifica-se

⁵ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 7ª Edição, p. 98 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 22 de dezembro de 2016 e Portaria STN nº 840, de 21 de dezembro de 2016).



que foram abertos créditos adicionais no montante de R\$ 17.111.960,19, com base na anulação de dotações. A análise dos decretos de abertura de créditos adicionais (Documentos 44, 54, 55 e 56) revela que não houve abertura de créditos sem autorização legislativa:

Tabela 2.3a Créditos Adicionais abertos por Órgão/Função

Órgão/Poder/Função	Total de Créditos Adicionais (1)	Percentual em Relação ao Total	Limite da LOA (2)
Legislativo	90.000,00	0,5%	1.340.800,00
Saúde	5.783.372,50	33,8%	9.261.728,00
Educação	5.696.428,19	33,3%	12.352.800,00
Assistência Social	490.831,34	2,9%	1.613.600,00
Demais Órgãos/Funções	5.051.328,16	29,5%	6.618.964,57
Total	17.111.960,19		

Fonte: (1) Cópia dos decretos de abertura de créditos adicionais (Documentos 44, 54, 55 e 56);

(2) Lei Orçamentária (Documento 42).

Documento Assinado Digitalmente por: WESLEY ALBUQUERQUE DE HOLANDA
 Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 25ad67e7-94b5-4d08-a466-de1a60430b07



2.4 Execução Orçamentária

A execução orçamentária do Município de Vertentes, no exercício de 2017, apresentou um resultado superavitário de R\$ 9.147.671,90, o qual ocorreu conforme exposto:

Tabela 2.4a Execução Orçamentária

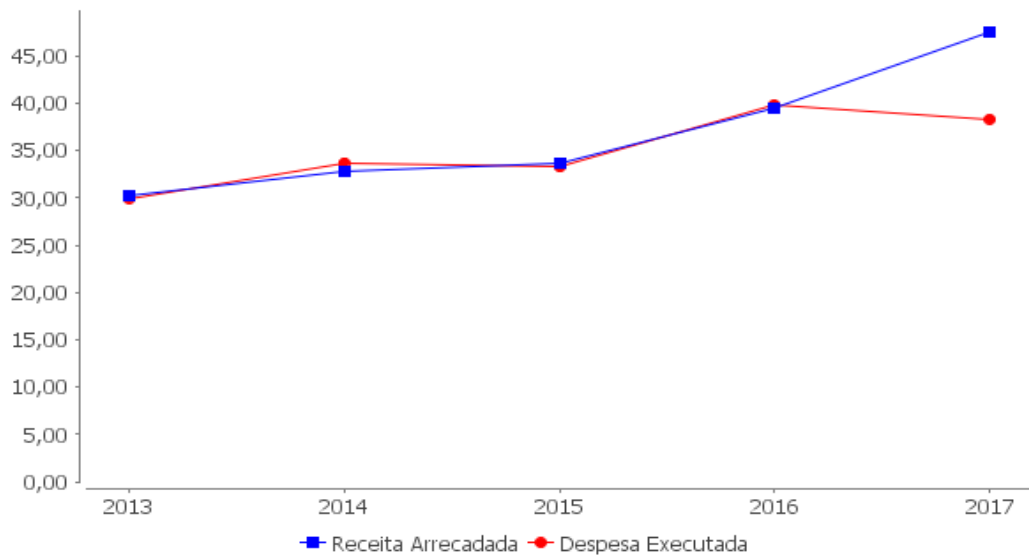
Descrição	Previsão / Autorização	Arrecadação / Execução	% Executado
Receita Orçamentária (A)	51.700.000,00(1)	47.473.853,98(2)	91,8
Despesa Orçamentária (B) (com alterações orçamentárias*)	51.700.000,00(1)	38.326.182,08(3)	74,1
Superavit de Execução Orçamentária (A - B)		9.147.671,90	

Observação: Os créditos adicionais abertos no exercício perfizeram R\$ 17.111.960,19.

Fonte: (1) Balanço Orçamentário do município (documento 04);
(2) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada);
(3) Item 2.4.2 deste relatório (Despesa Executada);
(4) Mapa demonstrativo das leis e decretos referentes aos créditos adicionais (documento 43).

A seguir, uma visão do comportamento da arrecadação de receitas e da realização de despesas ao longo de vários exercícios:

Gráfico 2.4a Receita Arrecadada e Despesa Realizada - Vertentes (2013 a 2017) - Em R\$ milhões



Fonte: Relatórios de Auditoria e Itens 2.4.1 e 2.4.2 deste relatório.

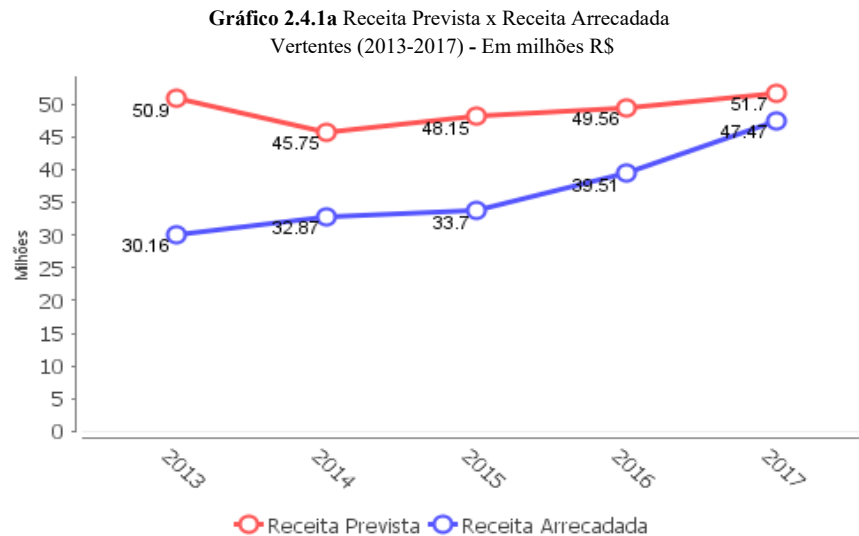
É importante salientar que o percentual da receita arrecadada e o resultado superavitário foram fortemente influenciados pelo recebimento de recursos de precatórios do FUNDEF, recebidos pelo Município em meados de julho de 2017, no total de R\$ 7.238.771,02.

Excluindo-se dos cálculos os valores dos precatórios, observa-se que o resultado superavitário cai para R\$ 1.908.900,88, enquanto o percentual de arrecadação da receita cai dos 91,8% para 77,8%.



2.4.1 Receita Arrecadada

Em 2017, a receita arrecadada pelo Município de Vertentes atingiu R\$ 47.473.853,98.



Fonte: Receita Prevista 2017: Item 2.4. deste relatório (Balanço Orçamentário);
Receita Arrecadada 2017: Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada);
Receita Prevista e Arrecadada (exercícios anteriores): Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior.

O Quociente de Desempenho da Arrecadação foi de 0,92, indicando que o município arrecadou R\$ 0,92 para cada R\$ 1,00 previsto.

Tabela 2.4.1a Quociente de Desempenho da Arrecadação
(Razão entre a receita prevista e a efetivamente arrecadada)

2017	2016	2015	2014	2013
0,92	0,80	0,70	0,72	0,59

Fonte: Ver fontes elencadas no gráfico 2.4.1a.

Como foi relatado anteriormente, o Município recebeu transferências de recursos referentes a precatórios do FUNDEF que impactaram positivamente no percentual da receita arrecadada em relação à orçada. Tais receitas somaram R\$ 7.238.771,02 e, quando deduzidas das demais receitas, fazem o Quociente de Desempenho da Arrecadação cair a 0,78.

Em relação ao comportamento evidenciado no Gráfico 2.4.1a, percebe-se uma aproximação cada vez mais acentuada entre a previsão e a arrecadação da receita (novamente, com as devidas ressalvas decorrentes da arrecadação das receitas dos precatórios do FUNDEF), sinalizando a melhora da metodologia de cálculo empregada quando da elaboração do orçamento.

Sob o prisma das categorias econômicas, a arrecadação de R\$ 47.473.853,98 em 2017 possuiu a composição apresentada na Tabela 2.4.1b.

Tabela 2.4.1b Receitas Arrecadadas no exercício de 2017

Receita	Arrecadação
1. RECEITA CORRENTE	51.056.749,23
Receita Tributária	1.279.692,34
Receita de Contribuições	633.499,51



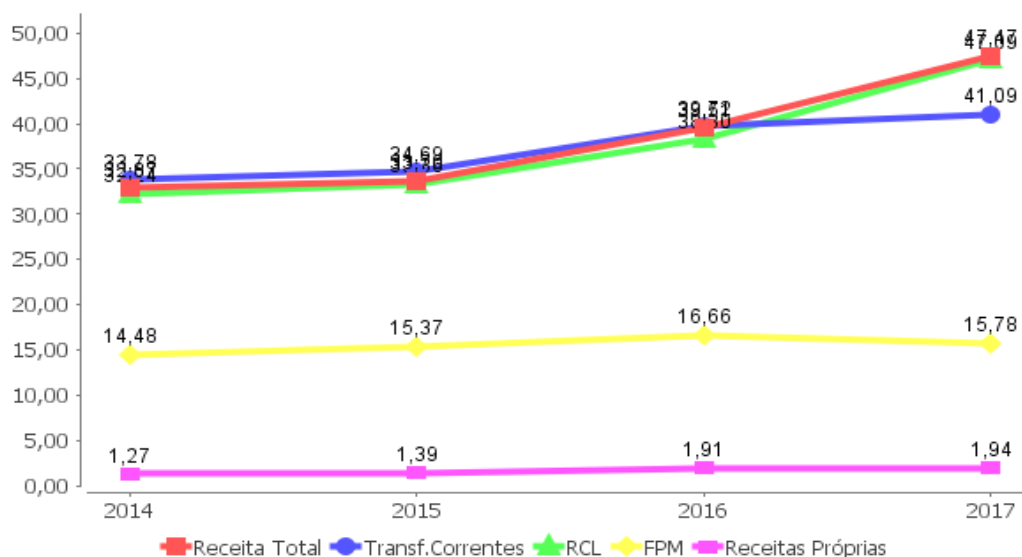
Tabela 2.4.1b Receitas Arrecadadas no exercício de 2017

Receita	Arrecadação
Receita Patrimonial	721.025,41
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	19.600,35
Transferências Correntes	41.089.530,04
Outras Receitas Correntes	7.313.401,58
2. RECEITAS DE CAPITAL	382.696,81
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	382.696,81
Outras Receitas de Capital	0,00
3. DEDUÇÕES DA RECEITA	-3.965.592,06
4. RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00
TOTAL DA RECEITA (1 + 2 - 3 + 4)	47.473.853,98

Fonte: Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

Visualiza-se a seguir o comportamento da arrecadação da receita nos últimos exercícios:

Gráfico 2.4.1b Receita Total, Transferências Correntes, RCL, FPM e Receitas Tributárias Próprias⁶
Série Histórica (2014-2017) - Valores correntes em R\$ milhões



Fonte: Relatórios de Auditoria (2014-2016) e Apêndices I e II deste relatório.

A Receita Corrente Líquida (RCL) do Município de Vertentes, durante o exercício de 2017, alcançou o total de R\$ 47.091.157,17 (Apêndice II), convergindo com o apresentado no Relatório Resumido da Execução Orçamentária (Documento 14) referente ao encerramento do exercício, que foi de R\$ 47.091.156,99.

⁶ As receitas tributárias próprias referem-se ao somatório das seguintes receitas: IPTU, ITBI, ISS, IRRF, Taxas, Contribuição de Iluminação Pública e Dívida Ativa Tributária. Os valores destes tributos estão discriminados no Apêndice I.



Já as receitas tributárias próprias⁷ perfizeram um total de R\$ 1.944.954,58 (Apêndice I deste relatório), equivalentes a 4,01% das receitas orçamentárias arrecadadas.

Chama a atenção o baixíssimo índice de recebimentos dos valores devidos à cobrança da dívida ativa. Do total inscrito ao final do exercício 2016, de R\$ 1.844.868,52, o Município arrecadou apenas R\$ 31.762,73, o que representa apenas 1,7% do total inscrito.

Em 2017, as receitas de transferências correntes e, dentro destas, a receita do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), ambas deduzidas as transferências para o FUNDEB, representaram 78,20% e 29,59%, respectivamente, em relação à receita total.

Por fim, verificou-se que não foram realizadas operações de crédito.

As irregularidades relativas a baixa arrecadação de créditos inscritos em dívida ativa guarda relação com:

- Não especificação na programação financeira das medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa (Item 2.2).

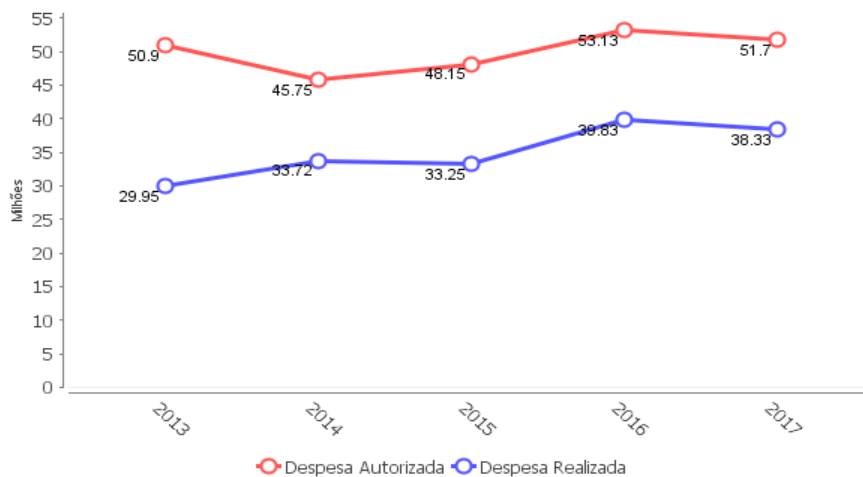
⁷ Idem.



2.4.2 Despesa Realizada

Em 2017, a despesa realizada do Município de Vertentes atingiu R\$ 38.326.182,08.

Gráfico 2.4.2a Despesa Autorizada x Despesa Realizada
Vertentes (2013-2017) - Em milhões R\$



Fonte: Despesa Prevista 2017: Item 2.4 deste relatório (Balanço Orçamentário);
Despesa Realizada 2017: Item 2.4.2 deste relatório (Despesa Executada);
Despesa Prevista e Realizada (exercícios anteriores): Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior.

O Quociente de Execução da Despesa foi de 0,74, indicando que o município empenhou R\$ 0,74 para cada R\$ 1,00 de despesa autorizada, resultando em economia orçamentária.

Tabela 2.4.2a Quociente de Execução da Despesa
(Razão entre a despesa autorizada e a efetivamente realizada)

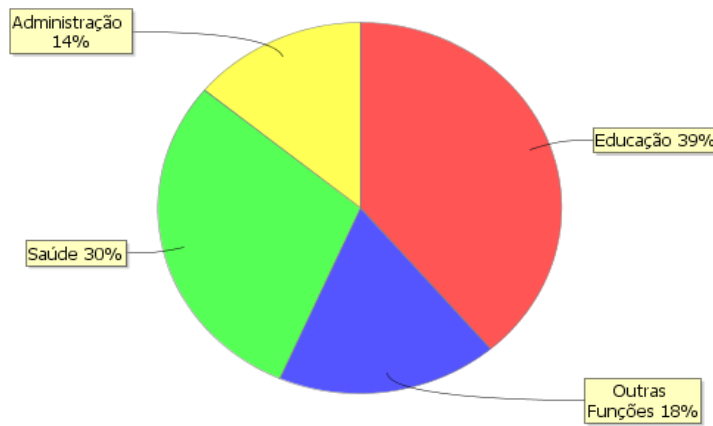
2017	2016	2015	2014	2013
0,74	0,75	0,69	0,74	0,59

Fonte: Ver fontes do gráfico 2.4.2a.

Sob a ótica da classificação das despesas por função e por categorias econômicas, a distribuição das despesas do Município de Vertentes (R\$ 38.326.182,08) foi a seguinte:

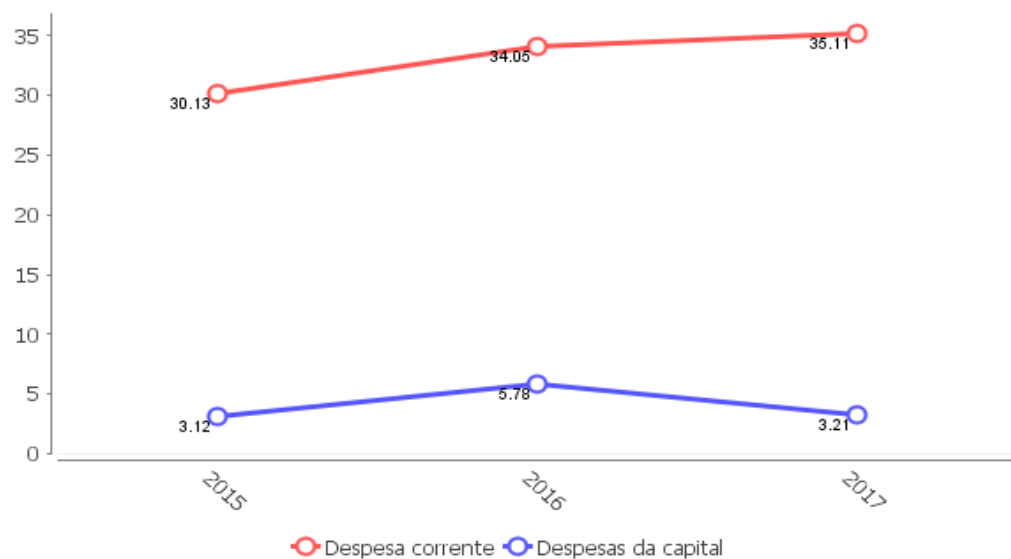


Gráfico 2.4.2b Distribuição da Despesa Empenhada por Função (%) - Vertentes (2017)



Fonte: Demonstração da despesa realizada, em projetos e atividades, nas respectivas funções e programas (documento 21).

Gráfico 2.4.2c Distribuição da Despesa Empenhada por Categoria Econômica - Vertentes (2015-2017)
Em milhões R\$



Fonte: Siconfi.

Em relação à natureza das despesas realizadas, convém destacar ainda que a Prefeitura optou por realizar despesas com eventos comemorativos no valor de R\$ 571.100,00, conforme detalhamento abaixo:

Tabela 2.4.2b Despesas com eventos comemorativos

Descrição	Data(s)	Valores gasto com recursos próprios (em R\$)
Festa do Padroeiro São José	16 a 19/03/2017	290.600,00
XI Festa das Mães	14/05/2017	14.900,00
Festa de Nossa Senhora de Fátima	13/05/2017	800,00
Festas Juninas	10/06 a 01/07/2017	90.600,00
Festa do Padroeiro São João do Ferraz	24/06/2017	13.100,00
Desfile Cívico	07/09/2017	2.300,00
Emancipação Política	11/09/2017	121.350,00
Cavalgada Ecológica	01/10/2017	17.850,00


Tabela 2.4.2b Despesas com eventos comemorativos

Descrição	Data(s)	Valores gasto com recursos próprios (em R\$)
Festa de Nossa Senhora do Livramento	28/10/2017	8.000,00
Festa de Nossa Senhora da Conceição	27/12/2017	8.000,00
TOTAL		571.100,00

Fonte: Demonstrativo de Despesas com Eventos Comemorativos (Documento 58)

Por sua vez, na Tabela 2.4.2c são apresentados valores de inscrição de Restos a Pagar Processados (que correspondem a despesas empenhadas, liquidadas, mas não pagas) e Restos a Pagar Não Processados (despesas empenhadas, mas nem liquidadas nem pagas) do exercício de 2017, bem como sua representatividade em relação à despesa empenhada:

Tabela 2.4.2c Despesa empenhada e Restos a Pagar

Descrição	Valor (R\$)
Total da despesa empenhada (A)	38.326.182,08 (3)
Inscrição de RP processados (B)	1.888.453,55 (1)
Inscrição de RP não processados (C)	0,00 (2)
Percentual de inscrição de RP processados (B/A x 100)	4,93 %
Percentual de inscrição de RP não processados (C/A x 100)	0,00 %

Fonte: (1) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício (documento 28);

(2) Demonstrativo da dívida flutuante (documento 11);

(3) Item 2.4.2 deste relatório (Despesa Executada).

Documento Assinado Digitalmente por: WESLEY ALBUQUERQUE DE HOLANDA
 Acesse em: https://tce.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam?Codigo_documento:25ad67e7-94b5-4d08-a466-de1a60430b07



3

GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Objetivos:

- Verificar, a partir do Balanço Financeiro e do Balanço Patrimonial, se houve a evidenciação do controle contábil por fonte/destinação dos recursos, em obediência ao previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);
- Analisar, a partir do Balanço Patrimonial, se o registro da Dívida Ativa respeitou as determinações da STN para adequação à Nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NCASP), em especial, se a Dívida Ativa foi evidenciada tanto no Ativo Circulante como no Ativo Não Circulante, bem como se a provisão para perdas foi contabilizada;
- Verificar o impacto nas contas municipais decorrente de eventual ausência de contabilização e/ou recolhimento das contribuições previdenciárias ao RGPS e RPPS;
- Verificar se as provisões matemáticas previdenciárias foram evidenciadas no Balanço Patrimonial do município e do RPPS, bem como se há notas explicativas sobre os valores informados;
- Evidenciar a capacidade do município em honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo contando apenas com suas disponibilidades, ou seja, os recursos disponíveis em caixa ou bancos, bem como a capacidade em honrar compromissos de curto prazo contando com os recursos a curto prazo (caixa, bancos, estoques etc.).



3.1 Controle por fonte/destinação dos recursos

A contabilidade no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios deve observar as orientações contidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). Nele está estabelecido que o controle das disponibilidades financeiras por fonte/destinação de recursos deve ser feito desde a elaboração do orçamento até a sua execução, incluindo o ingresso, o comprometimento e a saída dos recursos orçamentários⁸.

Com fundamento na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), em seu parágrafo único do art. 8º combinado com o art. 50, inciso Iº, o MCASP estabelece, em detalhes, o seguinte sobre a classificação orçamentária por fontes/destinações de recursos¹⁰:

Na arrecadação, além do registro da receita orçamentária e do respectivo ingresso dos recursos financeiros, deverá ser lançado, em contas de controle, o valor classificado na fonte/destinação correspondente (disponibilidade a utilizar), bem como o registro da realização da receita orçamentária por fonte/destinação.

Na execução orçamentária da despesa, no momento do empenho, deverá haver a baixa do crédito disponível conforme a fonte/destinação e deverá ser registrada a transferência da disponibilidade de recursos para a disponibilidade de recursos comprometida. Na saída desse recurso deverá ser adotado procedimento semelhante, com o registro de baixa do saldo da conta de fonte/destinação comprometida e lançamento na de fonte/destinação utilizada.

Ainda de acordo com o MCASP, o Balanço Patrimonial será composto de: (a) Quadro Principal; (b) Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes; (c) Quadro das Contas de Compensação (controle); e (d) Quadro do Superavit/Deficit Financeiro¹¹.

Este último demonstrativo, o Quadro do Superavit/Deficit Financeiro, apresenta o superavit ou deficit financeiro do exercício, apurado conforme o § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964. Além disso, deve identificar, detalhadamente, se os recursos são vinculados ou não e, no caso dos vinculados, indicar a finalidade de cada um.

Por conseguinte, o Quadro do Superavit/Deficit Financeiro será utilizado nesta análise com a finalidade de verificar se houve a evidenciação das disponibilidades por

⁸ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 7ª Edição, p. 136 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 22 de dezembro de 2016 e Portaria STN nº 840, de 21 de dezembro de 2016).

⁹ Art. 8º (...)

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.” (...)

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I – a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

¹⁰ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 7ª Edição, p. 136 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 22 de dezembro de 2016 e Portaria STN nº 840, de 10 de dezembro de 2016).

¹¹ Ibidem. p. 324.



fonte/destinação de recursos, de modo segregado¹², segundo previsto no MCASP.

Identificou-se a evidenciação das disponibilidades por fonte/destinação de recursos, de modo segregado, no Quadro do Superavit/Deficit Financeiro, do Balanço Patrimonial, em obediência ao previsto no MCASP. Nesse quadro, encontra-se discriminadamente registrado um superavit financeiro de R\$ 13.594.331,25 (Balanço Patrimonial, Documento 6).

Quando analisadas as diferentes fontes de recursos, nota-se que algumas apresentam elevado saldo deficitário, indicando um deficiente controle de gastos por fonte de recursos:

Tabela 3.1 Fontes de recursos deficitários

Fonte de Recursos	Deficit Financeiro
01 - Receitas Impostos Transferências de Impostos - Educação	161.782,80
02 - Receitas Impostos Transferências de Impostos - Saúde	151.512,57
18 - Transferências Do Fundeb - (Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício)	500.422,41
19 - Transferências do Fundeb - (Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica)	184.732,41
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (não repassadas por meio de convênios)	33.886,44
Total	1.032.336,63

Fonte: Quadro de Superavit/Deficit Financeiro do Balanço Patrimonial (Documento 6, p. 3).

Registre-se ainda que as receitas e despesas orçamentárias informadas no Balanço Financeiro (Documento 5) foram apresentadas de forma detalhada, de modo a evidenciar o controle contábil por fonte/destinação dos recursos, discriminando as fontes ordinárias e vinculadas de receitas e suas respectivas aplicações em despesas, em obediência ao previsto no MCASP.

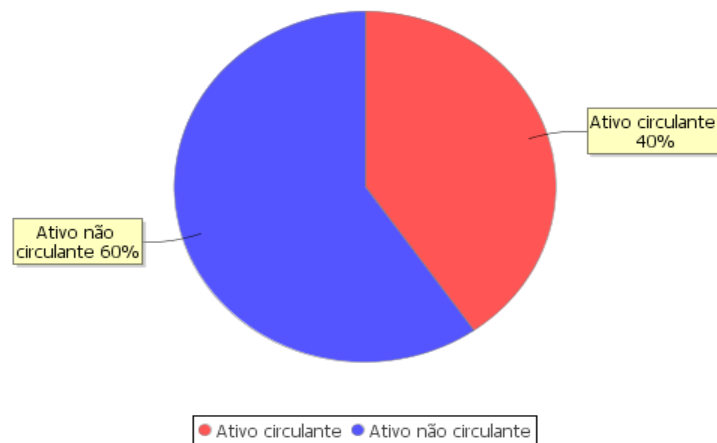
¹² No Quadro do Superavit/Deficit Financeiro pode ser o caso de algumas fontes de recursos apresentarem saldo superavitário e outras saldo deficitário, contudo o total de todos os saldos deve corresponder ao superavit ou deficit financeiros do exercício (o qual também corresponderá ao resultado da diferença entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro constantes do Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, correspondente ao item (b) do parágrafo anterior no texto deste relatório).



3.2 Aspectos relacionados ao Ativo

Em 2017, 40,31% do Ativo do município era constituído pelo Ativo Circulante e 59,69% pelo Ativo Não Circulante.

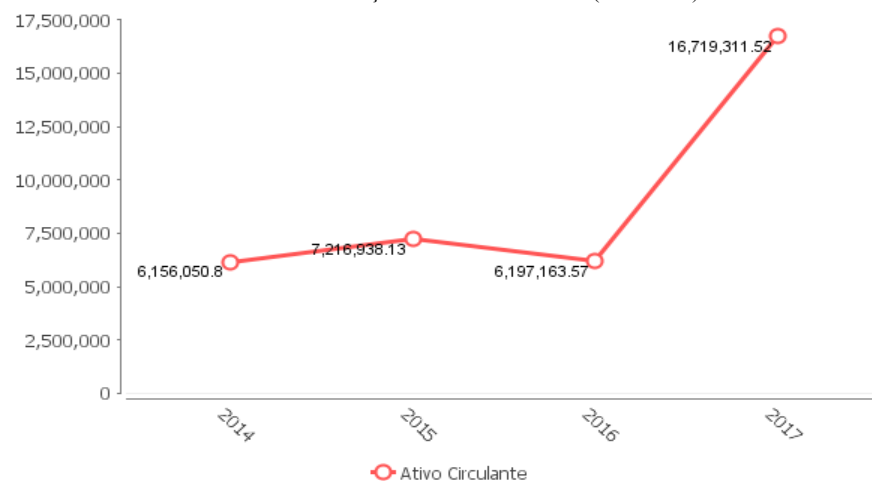
Gráfico 3.2a Composição do Ativo



Fonte: Balanço Patrimonial (Documento 6).

Em 2017, o Ativo Circulante, constituído das disponibilidades de caixa e equivalentes de caixa, bem como dos créditos de curto prazo do município, alcançou R\$ 16.719.311,52.

Gráfico 3.2b Evolução do Ativo Circulante - (2014-2017)

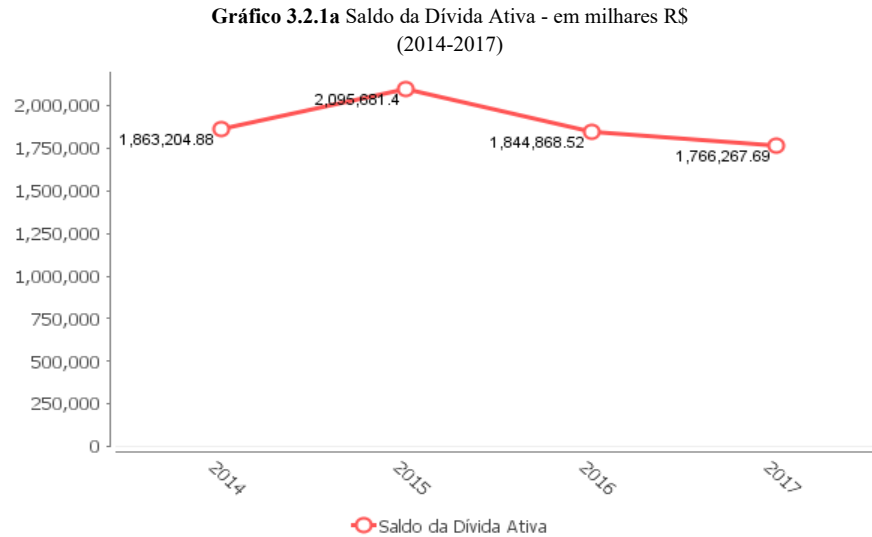


Fonte: Balanço Patrimonial (Documento 6).



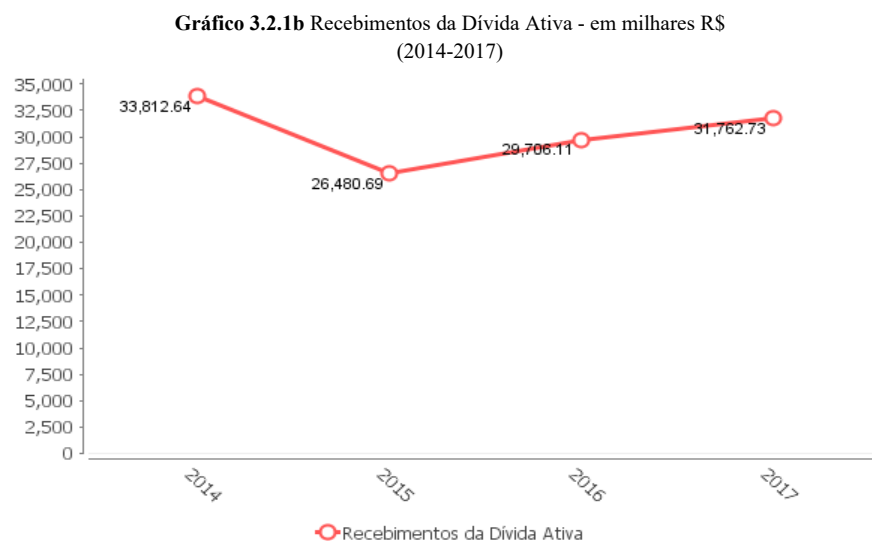
3.2.1 Dívida Ativa

A Dívida Ativa municipal se refere a tributos, multas e créditos em favor do Município de Vertentes, lançados e não recolhidos no exercício. Em 2017, o saldo da Dívida Ativa do Município de Vertentes foi de R\$ 1.766.267,69.



Fonte: Balanço Patrimonial do município (Documento 06) e Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior.

Em 2017, os recebimentos da Dívida Ativa do Município de Vertentes corresponderam a R\$ 31.762,73.



Fonte: Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada) e Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior.

Em 2017, o percentual de recebimentos da Dívida Ativa do Município de Vertentes em relação ao saldo do exercício anterior foi de 1,72%.


Tabela 3.2.1 Percentual de recebimentos da Dívida Ativa

2017	2016	2015	2014
1,72	1,42	1,42	4,52

Fonte: Ver fontes do gráfico 3.2.1b.

A Dívida Ativa constitui grupo de avaliação monetária que, em 2017, correspondeu a 4,26% de todos os ativos do município (Balanço Patrimonial, Documento 6). Desse valor, predomina a Dívida Ativa Tributária, representando 62,41%, enquanto a Dívida Ativa Não Tributária correspondeu a 37,59%.

Observa-se acima que o estoque da Dívida Ativa do Município de Vertentes passou de R\$ 1.844.868,52 em 31/12/2016 para R\$ 1.766.267,69 em 31/12/2017, representando um decréscimo de 4,26%.

A arrecadação da dívida ativa no exercício em análise foi de 31.762,73, representando 1,72% do saldo em 31/12/2016 (R\$ 1.844.868,52). Tal fato correspondeu a uma diminuição de arrecadação em relação a 2016, que foi de R\$ 29.706,11.

Considerando que boa parte dos valores registrados na Dívida Ativa não possui alta liquidez (por não ter perspectiva concreta, de fato, de vir a se efetivar como recurso para o ente público), a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), com base nos Princípios Contábeis da Oportunidade e da Prudência¹³, passou a exigir¹⁴ a regular constituição de provisão para créditos inscritos em dívida ativa de recebimento incerto.

O Manual de Procedimentos da Dívida Ativa¹⁵ assim fundamenta:

7.3.6 Os valores lançados como Dívida Ativa, pela própria natureza, carregam consigo um grau de incerteza com relação ao seu recebimento. Especialmente, para o caso da União, a relação entre o valor registrado no Ativo e o valor recebido ano a ano é pequena, permitindo concluir-se que apenas essa parcela do valor contabilizado é efetivamente realizada.

7.3.7 No entanto, esses créditos inadimplentes figuram no Ativo da Entidade, ainda que no longo prazo, influenciando qualquer análise que se pretenda sobre os demonstrativos contábeis consolidados. Em atendimento aos Princípios da Oportunidade e da Prudência, faz-se necessário instituir um mecanismo que devolva ao ativo a expressão real do valor contabilizado, tornando-o compatível com a situação da Entidade.

7.3.8 Procedimento adequado às Normas Brasileiras, assim como à Legislação vigente, é a provisão para ativos que dificilmente serão recebidos, ajustando-se o saldo da Dívida Ativa pela resultante do valor inscrito e da conta redutora denominada Provisão para Dívida Ativa de Recebimento Duvidoso. Este procedimento harmoniza as Normas Nacionais de Contabilidade com as Internacionais.

(...)

8.4.1 Em observância aos dispositivos legais pertinentes, os créditos classificáveis em Dívida Ativa devem ser inicialmente registrados no

¹³ Artigos 6º e 10 da Resolução nº 730/2003, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

¹⁴ Portaria nº 564, de 27 de outubro de 2004, que aprova o Manual de Procedimentos da Dívida Ativa (art. 2º).

¹⁵ Idem.



Ativo de Longo Prazo, considerando a incerteza intrínseca de sua condição.

8.4.2 No entanto, a ação de cobrança dos órgãos competentes pela gestão do estoque da Dívida Ativa, em todas as esferas de governo, gera um fluxo real de recebimentos, mensurável em cada exercício. Esse fluxo constitui-se em uma base de valores históricos representativa para uma estimativa de recebimentos futuros.

8.4.3 Por outro lado, o sucesso das ações de cobrança acaba resultando em cronogramas de recebimento, firmados com datas e parcelas definidas, por vezes em contratos registrados com garantia reais.

8.4.4 Dessa forma, deve-se reclassificar os créditos inscritos de acordo com a expectativa de sua realização, enquadrando-os como Dívida Ativa de Curto Prazo e Dívida Ativa de Longo Prazo.

De outra parte, a Portaria STN nº 548/2015¹⁶, sob a mesma base conceitual, em seu Anexo I, Item 3.9, demonstra, em quadro resumo, os prazos definidos para que os entes federativos passem a adotar procedimentos relativos aos registros contábeis da Dívida Ativa.

Para os municípios, a adoção de medidas relativas à preparação de sistemas e outras providências de implantação e à obrigatoriedade dos registros contábeis deveria ter ocorrido desde 2015¹⁷. Logo, no Balanço Patrimonial do exercício de 2017 do Município de Vertentes, deve constar a conta redutora de Ativo: Provisão para Perdas de Dívida Ativa.

Analisando a mencionada peça contábil, verifica-se que a provisão foi constituída, seu saldo encontra-se reduzido a zero, (Documento 6).

Além da constituição da provisão, é pertinente analisar o critério de enquadramento dado pela contabilidade municipal para a expectativa de recebimento dos créditos da Dívida Ativa.

Verificou-se que 100,00% do total da Dívida Ativa foram classificados no Ativo Não Circulante do Balanço Patrimonial (Documento 6), considerando adequadamente o grau de incerteza intrínseco dessa condição.

Por fim, ao se verificar as informações que integram o “Demonstrativo de implantação das novas regras contábeis aplicadas ao setor público” (Documento 27), constata-se a seguinte situação:

- Registro de Procedimentos Contábeis Específicos – DÍVIDA ATIVA – Concluído;
- Reconhecimento, mensuração e evidenciação da Dívida Ativa, tributária e não-tributária, e respectivo ajuste para perdas – Em andamento.

¹⁶ Portaria STN nº 548, de 24.09.2015, publicada no DOU em 29.09.2015, que dispõe sobre prazos e limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

¹⁷ O Anexo I, Item 3.9, da Portaria STN nº 548, de 24.09.2015 (publicada no DOU em 29.09.2015), a qual dispõe sobre prazos e limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sob a mesma base conceitual, demonstra, em quadro resumo, os prazos definidos para que os entes federativos passem a adotar procedimentos relativos aos registros contábeis da Dívida Ativa.



3.3 Aspectos relacionados ao Passivo

Em 2017, 45,22% do Passivo do Município de Vertentes era constituído pelo Passivo Não Circulante e 54,78% pelo Passivo Circulante.

Gráfico 3.3a Composição do Passivo

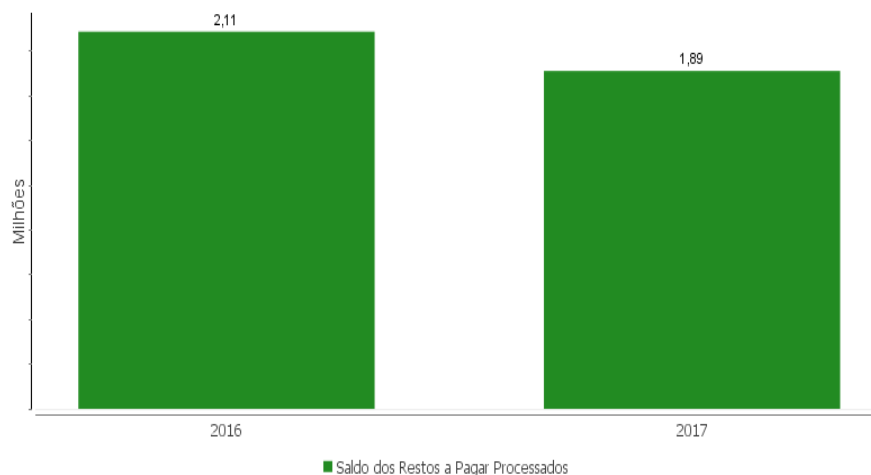


Fonte: Balanço Patrimonial (Documento 6).

No Passivo Circulante, R\$ 1.887.838,55 correspondem a Restos a Pagar Processados.

Observa-se um decréscimo de 10,61% em relação ao saldo dos Restos a Pagar Processados 2016.

Gráfico 3.3b Saldo dos Restos a Pagar Processados (2016-2017)



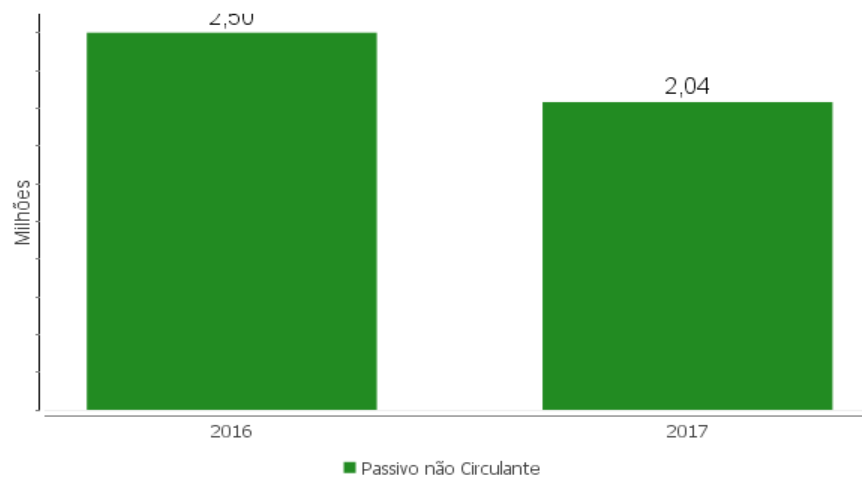
Fonte: Relatório de Auditoria de contas de governo do exercício anterior e Demonstrativo da Dívida Flutuante 2017 (Documento 11).

Em 2017, o Passivo Não Circulante, constituído das dívidas de longo prazo do Município, correspondeu a R\$ 2.036.193,81.



Gráfico 3.3c Evolução do Passivo não Circulante – (2016-2017)

Em milhões R\$



Fonte: Balanço Patrimonial (Documento 6).



3.4 Recolhimento de contribuições previdenciárias

Ao analisar o recolhimento de contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência (ver tabela abaixo), verificou-se que foi feito o repasse integral. O Município não possui Regime Próprio de Previdência (ver Item 8.3 deste relatório).

Tabela 3.4a Contribuição dos Servidores ao RGPS

Competência	Retida (A)	Contabilizada	Recolhida (Principal) ¹⁸ (B)	Recolhida (Encargos) ¹⁹	Não Recolhida (A-B)
Janeiro	89.082,81	89.082,81	89.082,81	0,00	0,00
Fevereiro	96.895,03	96.895,03	96.895,03	0,00	0,00
Março	97.561,91	97.561,91	97.561,91	0,00	0,00
Abril	92.051,63	92.051,63	92.051,63	0,00	0,00
Mai	93.120,95	93.120,95	93.120,95	0,00	0,00
Junho	93.060,46	93.060,46	93.060,46	0,00	0,00
Julho	94.391,36	94.391,36	94.391,36	0,00	0,00
Agosto	96.919,89	96.919,89	96.919,89	0,00	0,00
Setembro	95.783,78	95.783,78	95.783,78	0,00	0,00
Outubro	111.603,13	111.603,13	111.603,13	0,00	0,00
Novembro	109.461,54	109.461,54	109.461,54	0,00	0,00
Dezembro	109.366,98	109.366,98	109.366,98	0,00	0,00
13º Salário	68.951,89	68.951,89	68.951,89	0,00	0,00
TOTAL	1.248.251,36	1.248.251,36	1.248.251,36	0,00	0,00

Fonte: Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS (documento 39).

Tabela 3.4b Contribuição Patronal ao RGPS

Competência	Devida (A)	Contabilizada	Benefícios Pagos Diretamente. ²⁰ (B)	Recolhida (Principal) ²¹ (C)	Recolhida (Encargos) ²²	Não Recolhida (A-B-C)
Janeiro	205.032,13	205.032,13	2.889,51	202.142,62	0,00	0,00
Fevereiro	224.797,85	224.797,85	4.323,93	220.473,92	0,00	0,00
Março	226.286,51	226.286,51	9.523,93	216.762,58	0,00	0,00
Abril	217.850,18	217.850,18	10.916,67	206.933,51	0,00	0,00
Mai	219.108,56	219.108,56	15.524,93	203.583,63	0,00	0,00
Junho	218.977,36	218.977,36	13.961,33	205.016,03	0,00	0,00
Julho	222.665,96	222.665,96	8.889,40	213.776,56	0,00	0,00
Agosto	228.559,05	228.559,05	5.143,40	223.415,65	0,00	0,00
Setembro	223.393,60	223.393,60	4.214,95	219.178,65	0,00	0,00
Outubro	247.751,08	247.751,08	4.277,09	243.473,99	0,00	0,00
Novembro	243.659,66	243.659,66	4.370,30	239.289,36	0,00	0,00
Dezembro	243.043,70	243.043,70	3.240,22	239.803,48	0,00	0,00
13º Salário	151.059,19	151.059,19	2.149,33	148.909,86	0,00	0,00

¹⁸ Valor repassado ao INSS a título de principal (valor devido originalmente).

¹⁹ Valor repassado ao INSS a título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).

²⁰ Benefícios previdenciários pagos diretamente pelo órgão e deduzidos dos repasses ao INSS.

²¹ Valor repassado ao INSS a título de valor principal (valor devido originalmente).

²² Valor repassado ao INSS a título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).


Tabela 3.4b Contribuição Patronal ao RGPS

Competência	Devida (A)	Contabilizada	Benefícios Pagos Diretamente. (B)	Recolhida (Principal) (C)	Recolhida (Encargos)	Não Recolhida (A-B-C)
TOTAL	2.872.184,83	2.872.184,83	89.424,99	2.782.759,84	0,00	0,00

Fonte: Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS (documento 39).

Documento Assinado Digitalmente por: WESLEY ALBUQUERQUE DE HOLANDA
 Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 25ad67e7-94b5-4d08-a466-de1a60430b07



3.5 Capacidade de pagamento de dívidas de curto prazo

Um olhar para os valores consignados no Balanço Patrimonial (Documento 6) permite analisar de que maneira a execução do Orçamento e as demais operações financeiras realizadas ao longo do exercício de 2017 influenciaram a liquidez do patrimônio do Município de Vertentes. Esta análise permite prevenir insuficiências de caixa no futuro.

Isso pode ser feito dando-se especial atenção à capacidade financeira de pagamento das obrigações de curto prazo contraídas pelo município, registradas no Passivo Circulante, ou seja, aquelas exigíveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Essa capacidade de pagamento será aferida sob duas formas²³:

a) considerando apenas as disponibilidades registradas em Caixa e Bancos (Liquidez Imediata²⁴);

b) considerando todos os recursos realizáveis nos doze meses seguintes à data das demonstrações contábeis (Liquidez Corrente²⁵).

Um índice de liquidez igual ou maior que 1 (um) significa suficiência de recursos para quitação das dívidas de curto prazo. Contudo, um índice menor que 1 (um) evidencia incapacidade de quitá-las, sendo mais grave a situação de liquidez quanto mais próximo de zero for o resultado.

As Tabelas 3.5.1a e 3.5.1b apresentam os valores registrados pelo Município de Vertentes nos exercícios de 2016 e 2017.

Tabela 3.5.1a Capacidade de pagamento imediato das dívidas de curto prazo

Descrição	2017 (1)	2016 (2)
Disponível (A)	15.743.542,90	5.941.506,68
Passivo Circulante (B)	2.466.511,40	2.591.206,65
Capacidade de pagamento imediato (C = A - B)	13.277.031,50	3.350.300,03
Liquidez Imediata (A/B)	6,38	2,29

Fonte: (1) Balanço Patrimonial do município (Documento 06);

(2) Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior.

²³ Segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP): “A avaliação dos elementos do Ativo e Passivo pode ser realizada mediante a utilização da análise por quocientes, dentre os quais se destacam os índices de liquidez e endividamento”. (Fonte: Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - Aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios (Portaria STN nº 406, de 20 de junho de 2011, p. 37).

²⁴ 1) Liquidez Imediata (LI) – Disponibilidades / Passivo Circulante: Indica a capacidade financeira da entidade em honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo contando apenas com suas disponibilidades, ou seja, os recursos disponíveis em caixa ou bancos. (Fonte: Idem, p. 38).

²⁵ 2) Liquidez Corrente (LC) - Ativo Circulante / Passivo Circulante: A liquidez corrente demonstra quanto a entidade poderá dispor em recursos a curto prazo (caixa, bancos, clientes, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, contas a pagar, etc.). (Fonte: Idem.)


Tabela 3.5.1b Capacidade de pagamento das dívidas de curto prazo

Descrição	2017 (1)	2016 (2)
Ativo Circulante (A)	16.719.311,52	6.197.163,57
Passivo Circulante (B)	2.466.511,40	2.591.206,65
Capacidade de pagamento das dívidas de curto prazo (C = A - B)	14.252.800,12	3.605.956,92
Liquidez Corrente (A/B)	6,78	2,39

Fonte: (1) Balanço Patrimonial do município (Documento 06);
 (2) Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior.

Constata-se que o Município de Vertentes encerrou o exercício de 2017 demonstrando boa capacidade para honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo, se consideradas apenas suas disponibilidades de caixa e bancos.

Ressalte-se mais uma vez que os valores acima foram fortemente influenciados pelo recebimento por parte do Município de valores referentes a precatórios do FUNDEF, no total de R\$ 7.238.771,02, registrados como “outras receitas”, para as quais não havia, sequer, previsão orçamentária.

Documento Assinado Digitalmente por: WESLEY ALBUQUERQUE DE HOLANDA
 Acesse em: <https://ste.tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 25ad67e7-94b5-4d08-a466-de1a60430b07



4

REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES

Objetivo:

- Verificar a tempestividade do repasse ao Poder Legislativo dos duodécimos previstos na Lei Orçamentária (LOA) e a conformidade de seus valores em relação aos ditames constitucionais.



O artigo 29-A da Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 25/00 e 58/09, determina que a despesa total do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar percentuais específicos incidentes sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior²⁶.

O § 2º do referido artigo dispõe ainda que o prefeito poderá ser responsabilizado criminalmente na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- Efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
- Não enviar o repasse até o dia 20 de cada mês;
- Enviá-lo a menor da proporção fixada na Lei Orçamentária.

É entendimento desta Corte de Contas, manifestado no Acórdão TC nº 154/2012, que o comando constitucional expresso no artigo 29-A é apenas um limite e não gera direito de o Poder Legislativo receber, a título de duodécimos, o valor nele mencionado.

O repasse feito ao Legislativo não necessariamente decorre da aplicação dos percentuais positivados na Constituição Federal (incisos I a VI do artigo 29-A) sobre o somatório da receita efetivamente realizada no exercício anterior²⁷. O repasse está tão somente limitado a esse valor.

De acordo com o Apêndice X, o valor permitido para o repasse de duodécimos ao Poder Legislativo pode ser resumido da seguinte forma:

Tabela 4 Valor permitido de duodécimos x Total de duodécimos repassados à Câmara de Vereadores

Especificação	Valor
Percentual estabelecido na Constituição Federal	7,00 %
Limite Constitucional (em R\$)	1.656.058,25
Valor autorizado na Lei Orçamentária Anual (LOA)	1.750.000,00
Valor permitido	1.656.058,25
Valor efetivamente repassado à Câmara Municipal (sem considerar os inativos)	1.656.058,25
Percentual em relação à receita efetivamente arrecadada em 2017	7,00 %

Fonte: Apêndice X.

Confrontando o valor efetivamente repassado ao Poder Legislativo com o valor permitido, conclui-se que a Prefeitura de Vertentes, cumpriu com o disposto no caput do artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal, e com o limite da Lei Orçamentária Anual.

Os repasses de duodécimos ao Legislativo Municipal efetuados em 2017 foram feitos

²⁶ O Art. 29-A da Constituição Federal estabelece os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

- I - 7% para Municípios com população de até 100.000 habitantes;
- II - 6% para Municípios com população entre 100.000 e 300.000 habitantes;
- III - 5% para Municípios com população entre 300.001 e 500.000 habitantes;
- IV - 4,5% para Municípios com população entre 500.001 e 3.000.000 de habitantes;
- V - 4% para Municípios com população entre 3.000.001 e 8.000.000 de habitantes;
- VI - 3,5% para Municípios com população acima de 8.000.001 habitantes.

²⁷ Receita tributária e de transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, todos da Constituição Federal.



até o dia 20 de cada mês, conforme evidencia o Documento 47, cumprindo o que preceitua o inciso II do parágrafo 2º do artigo 29-A da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000.

Documento Assinado Digitalmente por: WESLEY ALBUQUERQUE DE HOLANDA
Acesse em: <https://etc.tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 25ad67e7-94b5-4d08-a466-de1a60430b07



5

GESTÃO FISCAL

Objetivos:

- Analisar o cumprimento do limite de despesa total com pessoal do Poder Executivo previsto na LRF (54% da RCL);
- Analisar o cumprimento do limite da dívida consolidada líquida previsto na LRF (120% da RCL);
- Verificar se houve a contratação de operação de crédito e se ela ocorreu com base em autorização legislativa;
- Analisar o cumprimento do limite de operações de crédito (16% da RCL) e do limite do saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita (7% da RCL), previstos na Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 7º, inciso I;
- Verificar se houve inscrição de Restos a Pagar, Processados ou não Processados, sem disponibilidade de recursos, quer sejam estes vinculados ou não vinculados.

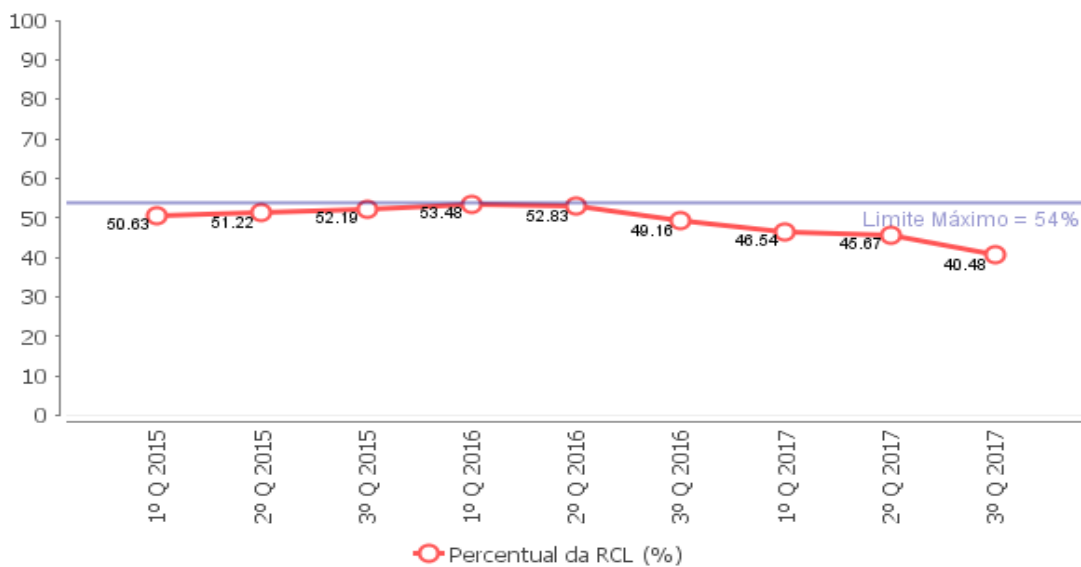


5.1 Despesa Total com Pessoal

A Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), em seu art. 20, inciso III, estabeleceu que a despesa total com pessoal do Poder Executivo não deve ultrapassar 54% da Receita Corrente Líquida (RCL) do respectivo período de apuração.

A despesa total com pessoal do Poder Executivo foi de R\$ 19.060.605,61 ao final do exercício de 2017 (Apêndice III), o que representou um percentual de 40,48% em relação à RCL do Município, apresentando ligeira diferença em relação àquela apresentada no RGF do encerramento do exercício de 2017, que foi de 40,52% da RCL.

Gráfico 5.1a Percentual da Despesa Total com Pessoal comprometida com a RCL Vertentes (2015 a 2017)



Fonte: (1) Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior;
(2) Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi).

Observa-se, portanto, que a Prefeitura de Vertentes não ultrapassou o limite de despesa total com pessoal, obedecendo ao previsto na LRF.

Entretanto, como relatado anteriormente, o Município recebeu recursos a título de precatórios do FUNDEF no total de R\$ 7.238.771,02, impactando no percentual da Despesa Total com Pessoal. Desconsiderando esta receita, o percentual da Despesa Total com Pessoal seria de 47,83%.



5.2 Dívida Consolidada Líquida

Com objetivo de assegurar a transparência das obrigações contraídas pelo município e verificar os limites de endividamento estabelecidos pela LRF, o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo deve conter o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (DCL)²⁸.

O Senado Federal definiu, através do art. 3º, inciso I, da Resolução nº 40/2001, que a DCL dos municípios está limitada a 120% da receita corrente líquida.

No encerramento do exercício, o Município de Vertentes não possuía Dívida Consolidada Líquida (Apêndice IV), estando enquadrada em relação ao limite estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

Documento Assinado Digitalmente por: WESLEY ALBUQUERQUE DE HOLANDA
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 25ad67e7-94b5-4d08-a466-de1a60430b07

²⁸ Conforme artigo 55, inciso I, alínea “b”, da Lei Complementar nº 101/2000.



5.3 Operações de crédito

O RGF do Município de Vertentes também deverá conter comparativo entre o montante de operações de crédito realizadas, inclusive por antecipação de receita orçamentária, e os limites definidos pelo Senado Federal²⁹.

O artigo 7º, inciso I, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, estabelece que em um exercício financeiro o município não poderá exceder o limite de 16% de sua RCL com operações de crédito internas e externas.

Além disso, o art. 10 da mesma resolução limita o saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita a 7% da RCL.

De acordo com o Apêndice I deste relatório, verifica-se que a Administração não realizou operação de crédito no exercício de 2017.

²⁹ Conforme artigo 55, inciso I, alínea “d”, da Lei Complementar nº 101/2000.



5.4 Restos a Pagar do Poder Executivo

Nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 4.320/64: “Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas”.

Sobre os Restos a Pagar, o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional explica³⁰:

Para que a despesa seja empenhada, liquidada, paga ou inscrita em restos a pagar, deve, anteriormente, ter sido compatibilizada e adequada à LOA, à LDO e ao PPA, ter sido efetuada a devida programação financeira e a adequada estimativa orçamentário-financeira seguindo os procedimentos licitatórios devidos. (...) Portanto, os restos a pagar constituem instituto que somente existe em consequência da execução orçamentário-financeira da despesa referente à parcela do orçamento empenhada e pendente de pagamento no encerramento do exercício, sendo que a parcela liquidada será inscrita em restos a pagar processados e a pendente de liquidação, em restos a pagar não processados.

Segundo orientação do MDF, os Restos a Pagar do exercício somente poderão ser inscritos, considerando-se a sua vinculação, caso haja disponibilidade de caixa líquida³¹.

A Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) prevê, no § 1º, de seu art. 1º, a necessidade de obediência aos limites e condições para inscrição de Restos a Pagar como um pressuposto de responsabilidade fiscal.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (grifo nosso)

Com objetivo de dar transparência ao equilíbrio entre a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de caixa, os Poderes Executivo e Legislativo municipal devem elaborar o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do RGF de encerramento do exercício).

As Tabelas 5.4a e 5.4b a seguir apresentam a situação dos Restos a Pagar e da Disponibilidade de Caixa ao final do exercício de 2017:

³⁰ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016. p. 609.

³¹ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016. p. 618.



Tabela 5.4a Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa

Descrição	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados	Total dos Recursos
Disponibilidade de Caixa Bruta (A)	2.355.611,52	13.413.605,66	15.769.217,18
Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores (B)	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Processados do exercício (C)	1.399.536,58	488.301,97	1.887.838,55
Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores (D)	0,00	0,00	0,00
Demais obrigações financeiras (E)	259.584,23	26.848,15	286.432,38
Disponibilidade de Caixa Líquida (F = A–B–C–D–E)	696.490,71	12.898.455,54	13.594.946,25

Tabela 5.4b Restos a Pagar não Processados por origem dos recursos

Descrição	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados	Total dos Recursos
Restos a Pagar Não Processados do exercício	0,00	13.466,97	13.466,97

Fonte (Tabelas 5.4a e 5.4b): Anexo 05 do Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2017 (Documento 13, p. 14).

A Tabela 5.4a demonstra que não havia Restos a Pagar, vinculados ou não vinculados, de exercícios anteriores. O saldo da Disponibilidade de Caixa Bruta era de R\$ 2.355.611,52, em recursos vinculados e de R\$ 13.413.605,66, em recursos não vinculados.

Ao final do exercício, foram inscritos em Restos a Pagar Processados o total de [R\$ 1.399.536,58, em recursos vinculados, e R\$ 488.301,97, em recursos não vinculados, o que, a princípio, demonstra que não foram assumidos compromissos sem condições de pagá-los.

Quando analisadas as Disponibilidades de Caixa em recursos vinculados, nota-se que algumas das fontes apresentam saldos negativos, indicando um ineficiente controle de gastos por fonte de recursos:

Tabela 5.4c Disponibilidades de Caixa em recursos vinculados

Disponibilidade de Caixa	Disponibilidade de Caixa Bruta	Restos a Pagar Processados	Demais Obrigações Financeiras	Disponibilidade de Caixa Líquida
Receitas e Transf. de Impostos - Educação	11.137,61	148.564,77	24.355,64	-161.782,80
Transferências do FUNDEB 60%	217.993,5	580.021,83	138.394,08	-500.422,41
Transferências do FUNDEB 40%	975.16,15	257.552,06	24.696,50	-184.732,41
Receitas e Transf. de Impostos - Saúde	13.792,00	151.487,72	13.816,85	-151.512,57
Total	340.439,26	1.137.626,38	201.263,07	-998.450,19

Fonte: Anexo 05 do relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2017 (Documento 13, p. 14).

Convém mencionar fatores que levam ao descontrole dos gastos públicos, podendo ter reflexos na inscrição de restos a pagar processados sem que houvesse disponibilidade de caixa:

- Falhas ou deficiente elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso ocorridos no exercício de 2017 (Item 2.2);
- Deficiência de controle de fontes/destinação de recursos (Item 3.1).



6

GESTÃO DA EDUCAÇÃO

Objetivos:

- Verificar o cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino previsto na Constituição Federal.
- Verificar o cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos do FUNDEB na valorização dos profissionais do magistério.
- Verificar se os recursos do FUNDEB foram integralmente utilizados no exercício e, caso contrário, se foram deixados para serem utilizados no primeiro trimestre do exercício subsequente, no máximo, 5% destes recursos.
- Verificar se há controle das despesas vinculadas aos recursos do FUNDEB com a finalidade de evitar a realização de tais despesas sem lastro financeiro.



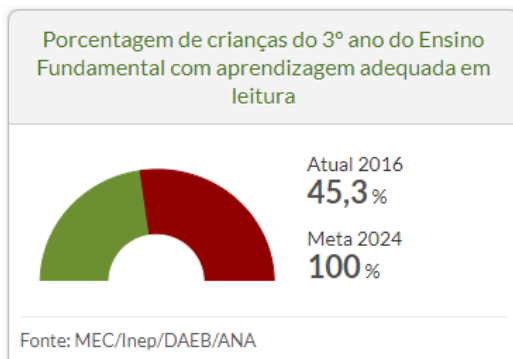
Segundo a Secretaria do Tesouro Nacional, em seu relatório "Aspectos Fiscais da Educação no Brasil", publicado em julho de 2018³²:

O Brasil gasta atualmente, em educação pública, cerca de 6,0% do PIB, valor superior à média da OCDE (5,5%) – que engloba as principais economias mundiais – e de pares como Argentina (5,3%), Colômbia (4,7%), Chile (4,8%), México (5,3%) e Estados Unidos (5,4%). Cerca de 80% dos países, incluindo vários países desenvolvidos, gastam menos que o Brasil em educação relativamente ao PIB. (...)

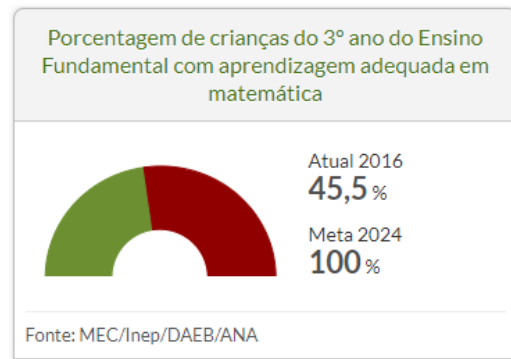
Na principal avaliação internacional de desempenho escolar, o Pisa (Programme for International Student Assessment), o Brasil figura nas últimas posições. Dos 70 países avaliados em 2015, o Brasil ficou na 63ª posição em ciências, na 59ª em leitura e na 66ª colocação em matemática.

O fraco desempenho nacional na aprendizagem das crianças do Ensino Fundamental também foi aferido pelo Ministério da Educação (MEC) na Avaliação Nacional da Alfabetização³³ (ANA)³⁴, realizada em 2016:

Desempenho nacional na aprendizagem das crianças do Ensino Fundamental em leitura:



Desempenho nacional na aprendizagem das crianças do Ensino Fundamental em matemática:



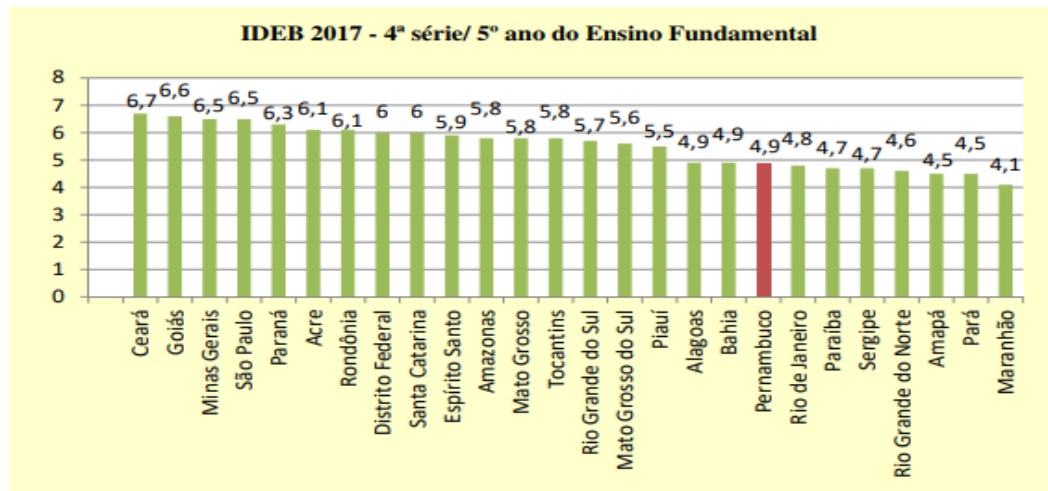
No cenário nacional, Pernambuco não é modelo de excelência no que diz respeito ao desenvolvimento da educação básica. Em relação aos anos iniciais do ensino fundamental (1º ao 5º ano), as escolas da rede estadual ocupam a 19ª posição, após os Estados intermediários³⁵:

³² Disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/617267/CesefEducacao9jul18/4af4a6db-8ec6-4cb5-8401-7c6f0abf6340>, consulta feita em 24/10/2018, vide p. 2 e p. 10.

³³ Uma criança pode ser considerada alfabetizada quando se apropria da leitura e da escrita como ferramentas essenciais para seguir aprendendo, buscando informação, desenvolvendo sua capacidade de se expressar, de desfrutar a literatura, de ler e de produzir textos em diferentes gêneros, de participar do mundo cultural no qual está inserido. (<http://www.observatoriodopne.org.br/metas-pne/5-alfabetizacao>)

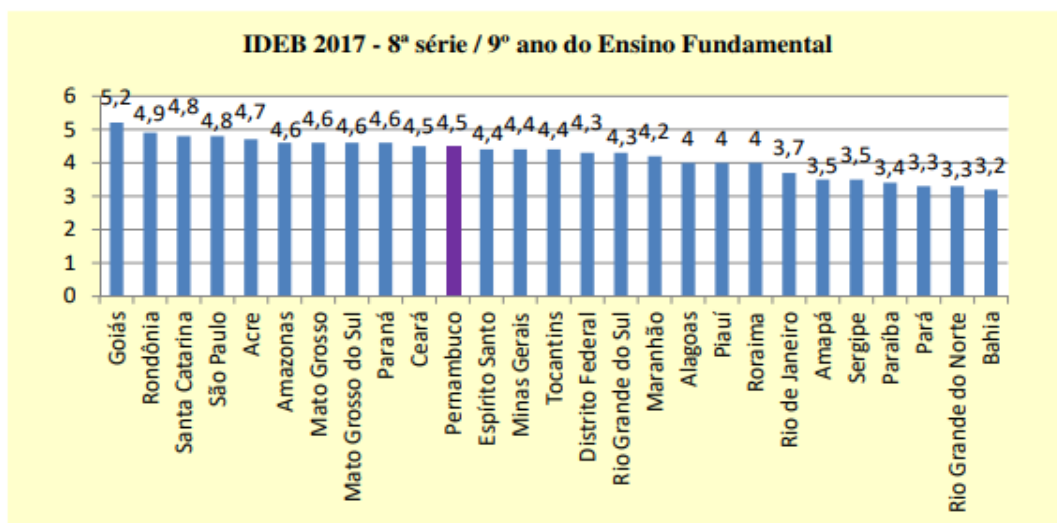
³⁴ Gráficos extraídos de: <http://www.observatoriodopne.org.br/metas-pne/5-alfabetizacao>, em 15/08/2018.

³⁵ Gráfico extraído do relatório de auditoria das contas do Governador, exercício 2017 (p. 262), Processo TCE-PE nº 18100002-7, disponível em <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/>.



Fonte: MEC/Inep

Em relação aos anos finais do ensino fundamental (6º ao 9º ano), à exceção de Goiás, todos os Estados brasileiros possuem nota inferior a 5 (numa escala de 0 a 10) e as escolas estaduais de Pernambuco ocupam a 11ª posição, apenas um pouco à frente dos Estados intermediários³⁶:



Fonte: MEC/Inep

O Município de Vertentes deve atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, nos termos do § 2º do art. 211 da Constituição Federal. Deve também promover ações, integradas com outros entes federativos, que permitam atingir metas, tais como a erradicação do analfabetismo, a universalização do atendimento escolar e a melhoria da qualidade do ensino.

Nesse contexto, o governo municipal deve estar atento a alguns indicadores de educação que se destacam por se relacionarem com a qualidade do ensino, descrevendo a situação existente e suas mudanças ao longo do tempo. São apresentados a seguir dois indicadores sobre os quais repercutem os resultados das políticas públicas da Educação: o

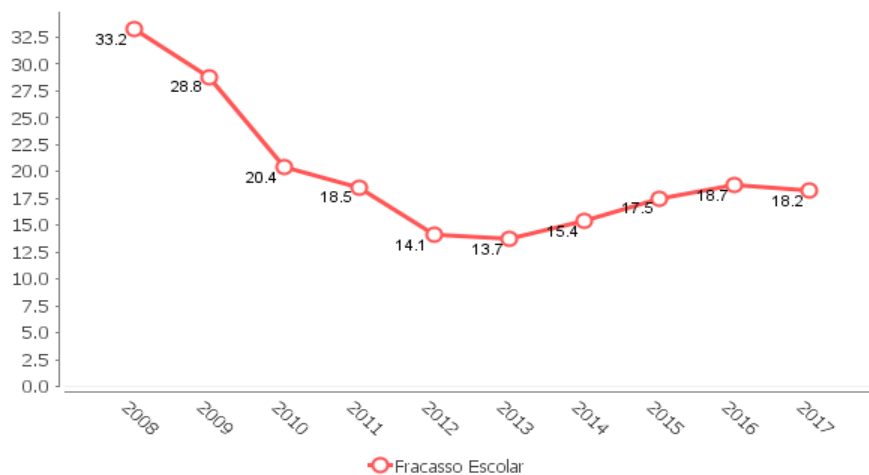
³⁶ Gráfico extraído do relatório de auditoria das contas do Governador, exercício 2017 (p. 263), disponível em <https://etce.tce.pe.gov.br>.



Fracasso Escolar³⁷ e o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)³⁸.

O Fracasso Escolar do governo municipal de Vertentes, tem a seguinte série histórica.

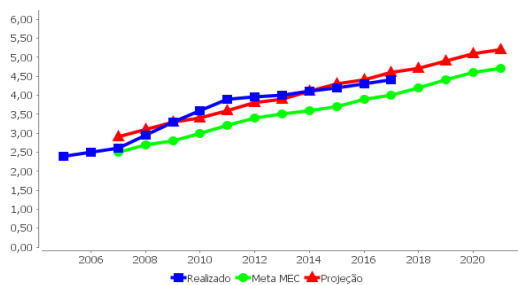
Gráfico 6a Fracasso Escolar Escolas municipais de Vertentes (2008-2017)



Fonte: MEC/INEP.

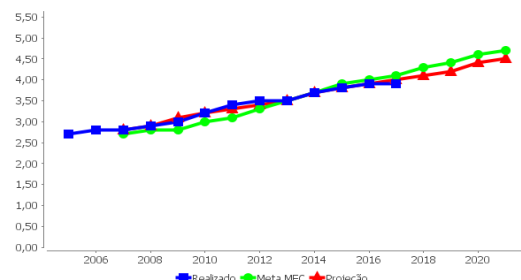
Quanto ao IDEB, o conjunto das escolas da rede pública municipal do Município de Vertentes possui metas graduais de desempenho para os anos iniciais e finais do ensino fundamental, devendo atingir em 2021 os valores de 4,70 e 4,70, respectivamente. Apresenta-se abaixo o cenário da série histórica do comportamento do IDEB (dependência administrativa municipal), com Meta³⁹ e Projeção⁴⁰:

Gráfico 6b IDEB Anos Iniciais (Apurado, Meta e Projeção)
Escolas municipais de Vertentes



Fonte: MEC/INEP.

Gráfico 6c IDEB Anos Finais (Apurado, Meta e Projeção)
Escolas municipais de Vertentes



Fonte: MEC/INEP.

³⁷ O Fracasso Escolar representa a proporção de alunos na matrícula total, em determinada série e ano, que não lograram aprovação e é fornecido através da soma das taxas de abandono e reprovação. A taxa de abandono consiste na proporção de alunos da matrícula total, em determinada série e ano, que abandonaram a escola, enquanto que a taxa de reprovação representa a proporção de alunos da matrícula total em determinada série e ano que foram reprovados.

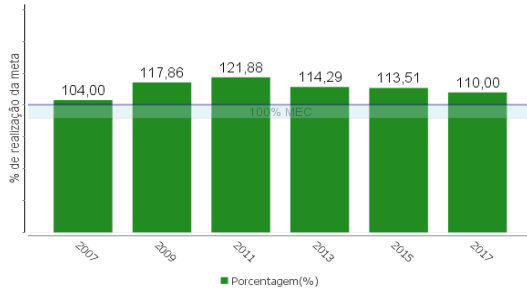
³⁸ Para saber mais sobre o IDEB acesse: <http://portal.inep.gov.br/web/guest/ideb>.

³⁹ Para saber mais sobre os valores apurados e as metas do IDEB consulte: <http://ideb.inep.gov.br/>.

⁴⁰ Para saber sobre a metodologia aplicada para a projeção dos dados do resultado do IDEB [clique aqui](#).

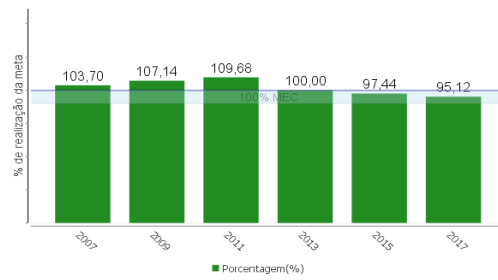


Gráfico 6d IDEB Anos Iniciais
(% realização da meta do MEC)
Escolas municipais de Vertentes



Fonte: MEC/INEP.

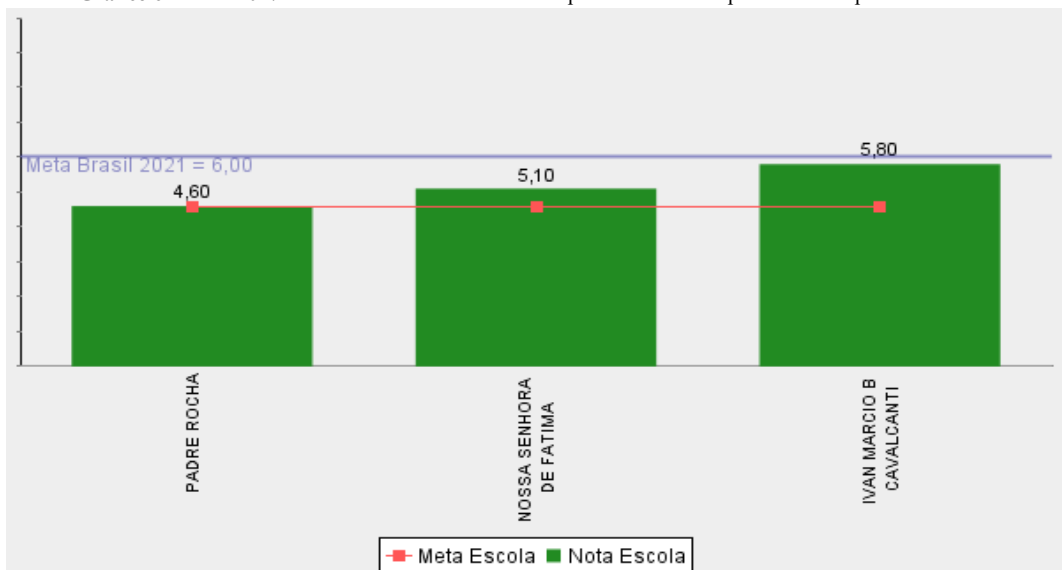
Gráfico 6e IDEB Anos Finais
(% realização da meta do MEC)
Escolas municipais de Vertentes



Fonte: MEC/INEP.

O desempenho das escolas públicas municipais existentes em Vertentes foi o seguinte:

Gráfico 6f IDEB 2017 Anos Iniciais - Resultado e meta por escola da rede pública municipal de Vertentes

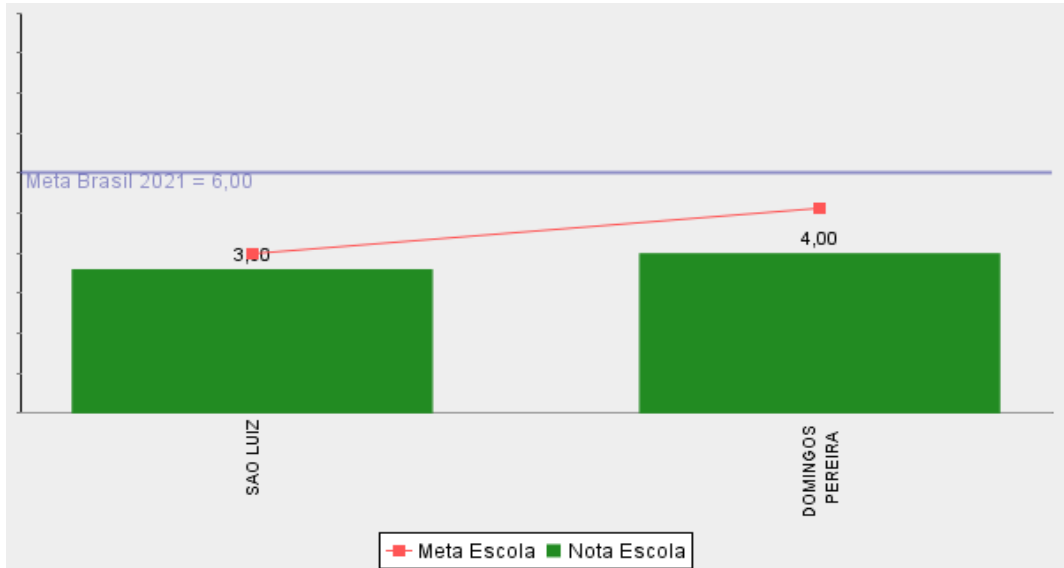


Observação: IDEB 2017 Anos Iniciais Estado de PE = 4,9.

Fonte: MEC/INEP.



Gráfico 6g IDEB 2017 Anos Finais - Resultado e meta por escola da rede pública municipal de Vertentes



Observação: IDEB 2017 Anos Finais Estado de PE = 4,5.
Fonte: MEC/INEP.

Documento Assinado Digitalmente por: WESLEY ALBUQUERQUE DE HOLANDA
Acesse em: <https://etc.tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 25ad67e7-94b5-4d08-a466-de1a60430b07



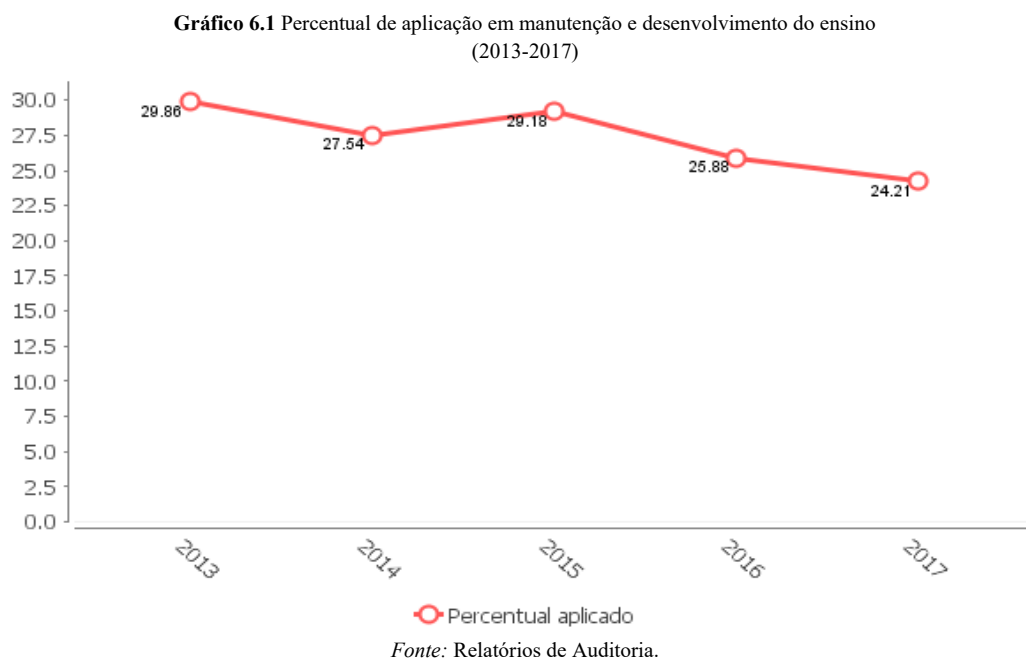
6.1 Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino

Os municípios deverão aplicar na manutenção e desenvolvimento do ensino no mínimo 25% da receita proveniente de impostos, incluindo as transferências estaduais e federais, conforme determina o *caput* do art. 212 da Constituição Federal.

Para o Município de Vertentes, em 2017, essa receita mínima aplicável corresponde a R\$ 5.605.326,20 (Apêndice V).

O valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2017, segundo os Apêndices VI e VII, correspondeu a R\$ 5.428.329,71, o qual representa 24,21% da receita de impostos e transferências aplicável ao ensino, não cumprindo a exigência constitucional acima comentada.

O Município de Vertentes tem a seguinte série histórica de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino:



Convém mencionar fatores que levam ao descontrole dos gastos públicos, podendo ter reflexos no deficiente acompanhamento do nível de gasto em Educação e conseqüentemente no descumprimento do limite mínimo de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino:

- Elaboração deficiente da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso ocorridos no exercício de 2017 (Item 2.2);
- Deficiência de controle de fontes/destinação de recursos (Item 3.1).

Como agravante do descumprimento do limite de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, observa-se que o município não alcançou a meta anual do IDEB (Anos Finais) para o ensino fundamental e teve aumento da taxa de Fracasso Escolar.

Por fim, ressalte-se que o descumprimento do limite mínimo de aplicação na



manutenção e desenvolvimento do ensino pode ocasionar a intervenção do Estado no município (Constituição Federal, artigo 35, inciso III), além de impossibilitar o município de receber transferências voluntárias, exceto aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social (LRF, artigo 25, § 1º, IV, b).

O descumprimento do limite mínimo de 25% do ensino guarda relação com as irregularidades e fatos:

- Falhas na elaboração de cronograma de execução mensal de desembolso (Item 2.2);
- Descumprimento do limite ocorreu em um cenário agravante de crescimento do indicador de Fracasso Escolar (Item 6);
- Descumprimento do limite ocorreu em um cenário agravante de não alcance da meta anual do IDEB (Anos Iniciais e/ou Anos Finais) para o ensino fundamental (Item 6).

Documento Assinado Digitalmente por: WESLEY ALBUQUERQUE DE HOLANDA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 25ad67e7-94b5-4d08-a466-de1a60430b07



6.2 Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica

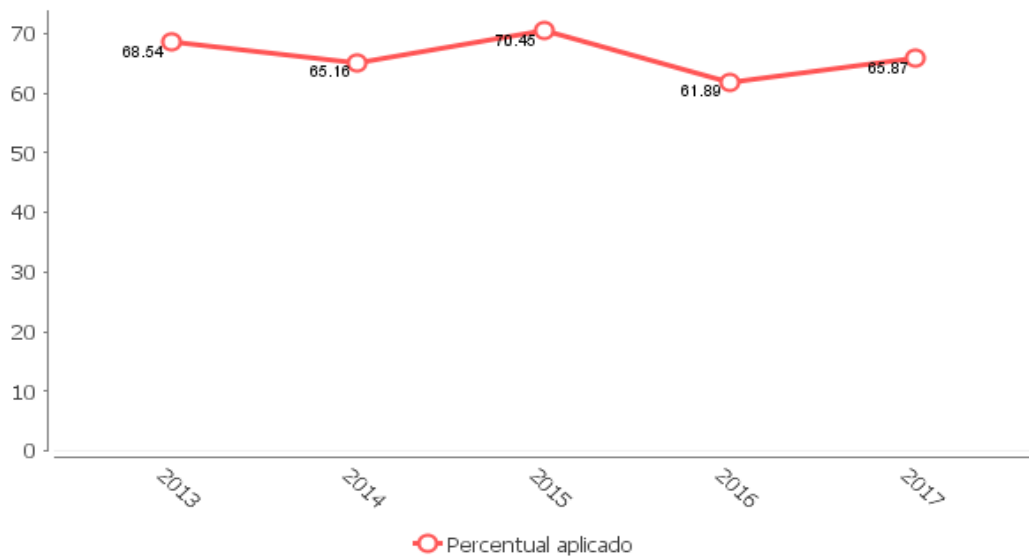
No mínimo, 60% dos recursos anuais do FUNDEB devem ser destinados à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, conforme a Lei Federal nº 11.494/07, art. 22. Nesses recursos, incluem-se a complementação da União e as receitas de aplicação financeira dos valores recebidos pelo Fundo.

Em 2017, as receitas do FUNDEB somaram R\$ 11.366.357,15 (Apêndice VI).

Já as despesas com a remuneração dos profissionais do magistério da educação básica perfizeram R\$ 7.487.088,26, equivalendo a 65,87% dos recursos anuais do FUNDEB (Apêndice VIII), o que significa que o Município de Vertentes cumpriu a exigência contida no art. 22 da Lei Federal nº 11.494/07.

O município tem a seguinte série histórica de aplicação dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério:

Gráfico 6.2 Percentual de aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica (2013-2017)



Fonte: Relatórios de Auditoria.



6.3 Limite do saldo da conta do FUNDEB

Os recursos do FUNDEB devem ser utilizados no exercício financeiro em que forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública⁴¹. Admite-se, porém, que até 5% dos recursos recebidos à conta do Fundo, inclusive relativos à complementação da União, poderão ser utilizados no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional, conforme o art. 21, § 2º, da Lei Federal nº 11.494/07.

A Prefeitura de Vertentes deixou um saldo contábil no FUNDEB, não aplicado no exercício, correspondente a 2,41% dos recursos anuais do Fundo (Apêndice IX), cumprindo a exigência acima disposta.

Entretanto, embora tenha demonstrado o cumprimento do referido dispositivo legal, o Apêndice IX demonstra também a realização de despesas com recursos do Fundo sem lastro financeiro.

O artigo 21 da Lei Federal No 11.494/07 dispõe:

Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996. (grifos nossos)

Neste sentido, a Decisão TC Nº 1.346/07, de 03 de outubro de 2007, determina:

“O gestor público de recursos do antigo FUNDEF e do atual FUNDEB não deve utilizar recursos de um exercício para pagar débitos de exercícios anteriores, sem que tenha sido deixado saldo comprometido especificamente para tal fim no exercício correspondente. Para tal devem ser usadas rubricas próprias do orçamento do exercício corrente.”

Assim, considerando o disposto acima, é recomendável que o gestor municipal se abstenha de empregar recursos do FUNDEB para o pagamento das despesas inscritas em restos a pagar sem lastro financeiro e, caso já o tenha feito, o saldo contábil da conta do referido fundo, então negativo, deve ser recomposto em montante equivalente ao valor despendido.

Esta irregularidade está relacionada:

- Insuficiente controle contábil dos registros da despesa por fonte de recursos (Item 3.1).

⁴¹ Conforme o art. 21 da Lei Federal nº 11.494/07.



7

GESTÃO DA SAÚDE

Objetivo:

- Verificar o cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde previsto na Constituição Federal.



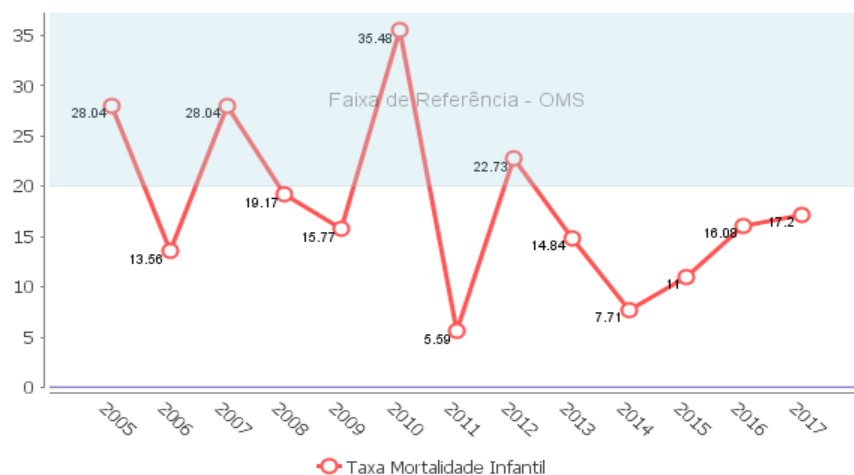
As políticas públicas de saúde no âmbito municipal devem buscar condições de cumprir, entre outros, o princípio da universalidade, sobretudo se organizando para atender a população mais carente⁴².

O governo municipal é uma das esferas responsáveis por promover a articulação e interação dentro do Sistema Único de Saúde (SUS), devendo oferecer serviços de saúde que priorizem a Atenção Básica.

Um importante indicador das condições de vida e do acesso e qualidade das ações e serviços de saúde é a taxa de mortalidade infantil⁴³. Altas taxas de mortalidade nessa faixa etária populacional refletem, de maneira geral, baixos níveis de saúde e de desenvolvimento econômico⁴⁴.

Ainda com dados preliminares para 2017, a taxa de mortalidade infantil de Vertentes apresenta o seguinte histórico:

Gráfico 7a Taxa de mortalidade infantil
Vertentes (2005 a 2017)



Fonte: Ministério da Saúde (Sistemas de Informações sobre Mortalidade - SIM e Nascidos Vivos - Sinasc)

Em municípios com baixa população, também é recomendável que os óbitos infantis sejam acompanhados pelo seu valor absoluto, visando a evitar distorções na análise do indicador da taxa de mortalidade infantil causada pela divisão de pequenos números por mil (número de óbitos infantis /1.000 nascidos vivos).

⁴² Em seu art. 196, a Constituição Federal estabelece a saúde como um direito de todos e dever do Estado: “Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

⁴³ Número de crianças que vieram a óbito até um ano de idade para cada mil nascidas vivas.

⁴⁴ Em 2016, a taxa de mortalidade infantil no mundo era, da melhor para a pior situação, a seguinte:

- a) na Europa: 8,3
- b) no Pacífico Ocidental: 10,8
- c) nas Américas: 12,1
- d) no Mundo: 30,5
- e) no sudeste da Ásia: 31,5
- f) no Mediterrâneo Oriental: 40,6
- g) na África: 52,3

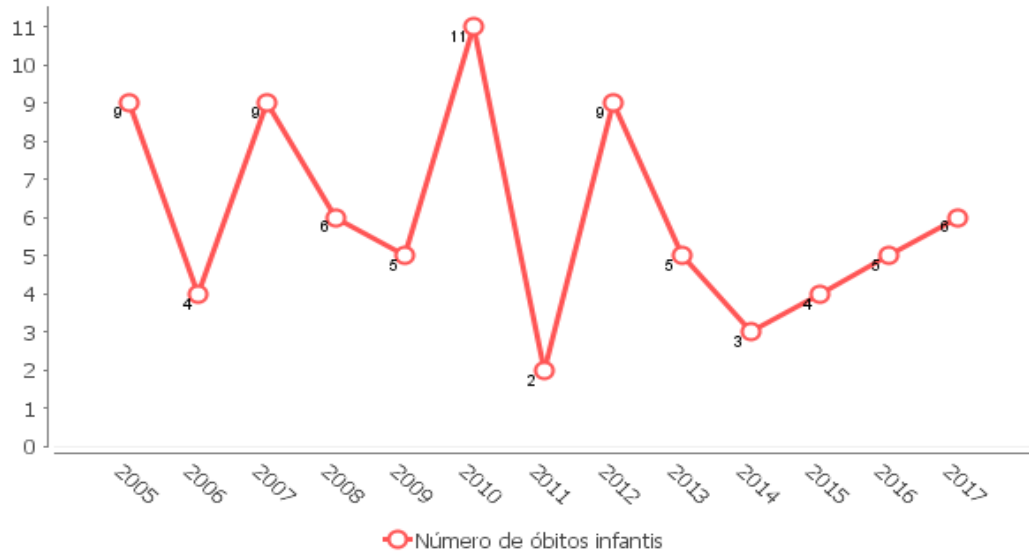
Fonte: Organização Mundial de Saúde, em http://www.who.int/gho/child_health/mortality/neonatal_infant/en/



Nesses municípios, qualquer registro de óbitos de menores de um ano é sinal de alerta para a existência de falhas na rede de atendimento à saúde, em especial na atenção básica, área prioritária municipal.

Entre 2005 e 2017, o comportamento do número absoluto de óbitos de menores de um ano no município de Vertentes foi o seguinte (Extraído de <<http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/dh.exe?pacto/2010/cnv/pactpe.def>>):

Gráfico 7b Número de óbitos infantis - Vertentes - 2005 a 2017



Fonte: Ministério da Saúde/DATASUS

Documento Assinado Digitalmente por: WESLEY ALBUQUERQUE DE HOLANDA
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 25ad67e7-94b5-4d08-a466-de1a60430b07



7.1 Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde

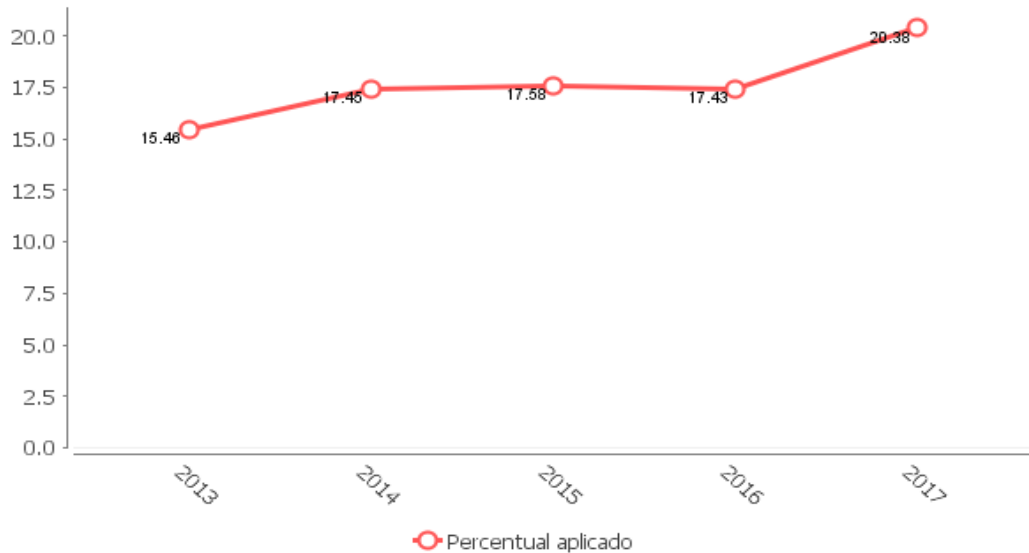
A Lei Complementar Federal nº 141/2012 estabelece que os municípios devem aplicar em ações e serviços públicos de saúde pelo menos 15% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e os recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea *b* e § 3º da Constituição Federal, e que esses recursos, bem como os transferidos pela União para a mesma finalidade, serão aplicados por meio de Fundo Municipal de Saúde.

A receita acima mencionada somou R\$ 20.996.389,97, o que resulta na obrigatoriedade de aplicar em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, R\$ 3.149.458,50 (Apêndice V).

O total das despesas realizadas nas ações e serviços públicos de saúde por meio do Fundo Municipal de Saúde (FMS) do Município de Vertentes correspondeu a um percentual de 20,38% (Apêndice XI), cumprindo o disposto no art. 7º da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

Os percentuais de aplicação em ações e serviços públicos de saúde têm a seguinte série histórica:

Gráfico 7.1 Percentual de aplicação em ações e serviços de saúde (2013 a 2017)



Fonte: Apêndice XI



8

GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

O município não possui Regime Próprio de Previdência Social.



9

TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Objetivo:

- Evidenciar o nível de transparência do Município, obtido através da metodologia de levantamento do Índice de Transparência dos Municípios de Pernambuco (ITM_{PE}).



9.1 Transparência da gestão

A Transparência Pública encontra-se fundamentada no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal, que dispõe, *in verbis*:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

A partir da normatização contida na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), na Lei Complementar nº 131/2009, no Decreto Federal nº 7.185/2010 e na Lei nº 12.527/2011 (LAI), este Tribunal realizou em 2017 um diagnóstico dos portais da transparência no âmbito das prefeituras municipais de Pernambuco, mediante o estabelecimento de um índice de transparência, o Índice de Transparência dos Municípios de Pernambuco (ITM_{PE})⁴⁵.

O ITM_{PE} foi calculado para cada prefeitura municipal através da avaliação de 18 critérios, levando em consideração uma pontuação que pode variar entre 0 e 1.000 pontos, seguindo a seguinte graduação:

Tabela 9.1 Níveis de Transparência, segundo ITM_{PE}

Nível de Transparência	Intervalo ITM _{PE}
Desejado	>750 e <= 1000
Moderado	>500 e <= 750
Insuficiente	>250 e <= 500
Crítico	>0 e <= 250
Inexistente	0

No exercício de 2017, a Prefeitura Municipal de Vertentes obteve 516 pontos, nível de transparência Moderado⁴⁶.

As consultas feitas na internet para fazer a análise do índice de transparência do município podem ser observadas no documento nº 57 deste processo.

O descumprimento das normas referentes à transparência municipal pode sujeitar o prefeito a julgamento pelo Tribunal de Contas, em Processo de Gestão Fiscal, com sanção de multa (Resolução TCE-PE nº 20/2015, artigo 12, inciso VI). Pode ensejar também o julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII).

Por fim, o município pode ficar impossibilitado de receber transferências voluntárias, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, inciso I do § 3º do artigo 23 c/c artigo 73-C.

⁴⁵ Saiba mais em: <<https://tce.pe.gov.br/indicetransparencia2017/>>.

⁴⁶ O detalhamento da classificação está disponível em <<https://tce.pe.gov.br/indicetransparencia2017/>>.



10

RESUMO CONCLUSIVO

Objetivos:

- Reunir as irregularidades e deficiências já comentadas nos capítulos anteriores;
- Apresentar possíveis repercussões legais associadas às irregularidades encontradas;
- Resumir em tabela os limites constitucionais e legais;
- Sugerir determinações e recomendações a serem adotadas pela gestão municipal, com o intuito de sanear, ao longo da execução orçamentária, ou evitar, em situações futuras, as irregularidades e deficiências detectadas.



10.1 Irregularidades e deficiências

Seguem relacionadas as irregularidades e deficiências [ID] identificadas na presente auditoria, agrupadas de acordo com os temas dos capítulos abordados neste relatório.

GESTÃO ORÇAMENTÁRIA (Capítulo 2)

[ID.01] LOA com receitas superestimadas, não correspondentes à real capacidade de arrecadação do Município, resultando em despesas igualmente superestimadas (Item 2.1);

[ID.02] LOA com previsão de dispositivo inapropriado para abertura de créditos adicionais, pois, na prática, é mecanismo que libera o Poder Executivo de consultar a Câmara Municipal sobre o Orçamento e descaracteriza a concepção da peça orçamentária como um instrumento de planejamento (Item 2.1);

[ID.03] Falhas na elaboração de programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso (Item 2.2);

[ID.04] Não especificação na programação financeira das medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa (Item 2.2);

[ID.05] Ausência de arrecadação de créditos inscritos em dívida ativa (Item 2.4.1).

GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL (Capítulo 3)

[ID.06] Ineficiente controle contábil por fonte/aplicação de recursos, o qual permite saldo negativo em contas evidenciadas no Quadro do Superavit/Deficit do Balanço Patrimonial, sem justificativa em notas explicativas (Item 3.1);

[ID.07] Ausência de registro, em conta redutora, de Provisão para Perdas de Dívida Ativa, evidenciando, no Balanço Patrimonial, uma situação não compatível com a realidade (Item 3.2.1).

GESTÃO DA EDUCAÇÃO (Capítulo 6)

[ID.08] Descumprimento do limite mínimo de 25% do ensino (Item 6.1);

[ID.09] Empenhar e vincular despesas aos recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, em montante acima da receita recebida no exercício (Item 6.3).

TRANSPARÊNCIA PÚBLICA (Capítulo 9)

[ID.10] Nível “Moderado” de transparência da gestão, conforme aplicação de metodologia de levantamento do ITMPE, evidenciando que a Prefeitura não disponibilizou integralmente para a sociedade o conjunto de informações exigido na LRF, na Lei Complementar nº 131/2009, na Lei nº 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal (Item 9.1).



10.2 Possíveis repercussões legais

Este item apresenta as possíveis repercussões legais que podem advir do não atendimento a requisitos legais apresentados no relatório. Ou seja, representam possibilidades de o Prefeito vir a responder processos perante este Tribunal de Contas, a Câmara Municipal ou o Poder Judiciário, assim como restrições institucionais aplicáveis ao município.

Tabela 10.2 Possíveis Repercussões Legais

Possível Repercussão Legal	Irregularidade
<p>Julgamento pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência de ato de improbidade administrativa, por agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, sujeitando o agente público responsável ao ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao seu patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 a 8 anos, pagamento de multa civil de até 2 vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5 anos (Lei nº 8.429, artigo 10, inciso X c/c artigo 12, inciso II).</p>	[ID.05]
<p>Intervenção do Estado no Município (Constituição Federal, artigo 35, inciso III).</p>	[ID.08]
<p>Proibição de receber transferências voluntárias, exceto relativas a ações de educação, saúde e assistência social (LRF, artigo 25, § 1º, IV, b).</p>	[ID.08]
<p>Julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII).</p>	[ID.03] [ID.10]
<p>Impossibilidade de o município receber transferência voluntária (Lei Complementar nº 101/2000, inciso I do § 3º do artigo 23 c/c artigo 73-C).</p>	[ID.10]
<p>Julgamento do Prefeito pelo TCE-PE, em Processo de Gestão Fiscal, por deixar de disponibilizar em meio eletrônico de acesso público os documentos e informações da gestão fiscal, com sanção de multa (Resolução TCE-PE nº 20/2015, artigo 12, inciso VI).</p>	[ID.10]



10.3 Tabela de limites constitucionais e legais

Em relação ao cumprimento dos valores e limites constitucionais e legais, segue a Tabela 10.3 com a síntese do aferido ao longo do presente relatório.

Tabela 10.3 Limites Constitucionais e Legais

	Especificação	Valor (R\$) ou Limite Legal	Fundamentação Legal	% ou Valor Aplicado (R\$) ⁴⁷	Situação ⁴⁸
DUODÉCIMOS	• Repasse de duodécimos à Câmara de Vereadores.	R\$ 1.656.058,25	CF/88, caput do art. 29-A (redação dada pela EC nº 25)	R\$ 1.656.058,25	Cumprimento
PESSOAL	• Despesa Total com Pessoal	54% da RCL.	Lei Complementar nº 101/2000, art. 20.	1º Q. 46,54% 2º Q. 45,67% 3º Q. 40,48%	Cumprimento Cumprimento Cumprimento
DÍVIDA	Dívida consolidada líquida (DCL).	120% da RCL.	Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.	0,00%	Cumprimento
EDUCAÇÃO	Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino.	25% da receita vinculável na manutenção e desenvolvimento do ensino.	Constituição Federal, art. 212.	24,21%	Descumprimento
	Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica.	60% dos recursos do FUNDEB.	Lei Federal nº 11.494/2007, art. 22.	65,87%	Cumprimento
	Saldo da conta do FUNDEB ao final do exercício.	• Até 5% das receitas recebidas pelo FUNDEB.	Lei Federal nº 12.494/2007, art 21, § 2º.	2,41%	Cumprimento
SAÚDE	Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde.	15% da receita vinculável em saúde.	Lei Complementar nº 141/2012, Art. 7º.	20,38%	Cumprimento

⁴⁷ Percentual (%) ou valor aplicado, que a equipe de auditoria considerou como o correto, conforme levantamento realizado.

⁴⁸ Cumprimento / Descumprimento.



10.4 Sugestões de determinações e recomendações

Em face do exposto no corpo deste relatório, apresentam-se as seguintes sugestões de determinações a serem emitidas pela relatoria ao atual Prefeito ou a que vier a sucedê-lo:

- Aprimorar as técnicas de previsão da receita e fixação das despesas do Município, de forma a elaborar orçamentos mais condizentes com a realidade municipal (Item 2.1);
- Considerando que a prerrogativa de propor a lei orçamentária anual é do Prefeito Municipal, que em texto da norma que trate da abertura de créditos adicionais sejam adotados valores ou mecanismo que descaracterize o orçamento como peça de planejamento (Item 2.1);
- Elaborar a programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso de forma que possa servir como real instrumento de planejamento da gestão, levando em consideração as peculiaridades e sazonalidade da receita e despesa do município etc. (Item 2.2).
- Cobrar, de forma administrativa e/ou judicial, os créditos inscritos na Dívida Ativa;

É o Relatório.

Recife, 08 de abril de 2019

Wesley Albuquerque de Holanda

Analista de Controle Externo

Matrícula 0284



APÊNDICES



APÊNDICE I
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA
 Prefeitura Municipal de Vertentes - Exercício 2017

Código	Descrição	Valor (R\$)
1.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	51.056.749,23
1.1.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	1.279.692,34
1.1.10.00.00	Impostos	1.142.459,03
1.1.12.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	596.674,30
1.1.12.02.00	IPTU	38.923,31(1)
1.1.12.04.00	IR	545.342,96
1.1.12.04.31	IRRF sobre os Rendimentos do Trabalho	346.561,92(1)
1.1.12.04.34	IRRF sobre Outros Rendimentos	198.781,04(1)
1.1.12.08.00	ITBI	12.408,03(1)
1.1.13.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação	545.784,73
1.1.13.05.00	ISSQN	545.784,73(1)
1.1.20.00.00	Taxas	137.233,31
1.1.21.00.00	Poder de Polícia	106.091,52(1)
1.1.22.00.00	Prestação de Serviços	31.141,79(1)
1.1.30.00.00	Contribuição de Melhoria	0,00(1)
1.2.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	633.499,51
1.2.10.00.00	Contribuições Sociais	0,00
1.2.10.29.00	Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público	0,00
1.2.10.29.01	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio	0,00(1)
1.2.10.29.02	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.03	Contribuição Patronal - Inativo Civil	0,00(1)
1.2.10.29.04	Contribuição Patronal - Inativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.05	Contribuição Patronal - Pensionista Civil	0,00(1)
1.2.10.29.06	Contribuição Patronal - Pensionista Militar	0,00(1)
1.2.10.29.07	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio	0,00(1)
1.2.10.29.08	Contribuição de Servidor Ativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.09	Contribuições do Servidor Inativo Civil para o Regime Próprio	0,00(1)
1.2.10.29.10	Contribuições de Servidor Inativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.11	Contribuições de Pensionista Civil para o Regime Próprio	0,00(1)
1.2.10.29.12	Contribuições de Pensionista Militar	0,00(1)
1.2.10.29.13	Contr. Previd. para Amortiz. do Déficit Atuarial (Alíquota suplementar)	0,00(1)
1.2.10.29.15	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00(1)
1.2.10.29.99	Outras Contribuições Sociais para o RPPS	0,00(1)
1.2.10.99.00	Outras Contribuições Sociais	0,00(1)
1.2.20.00.00	Contribuições Econômicas	633.499,51
1.2.20.29.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	633.499,51(1)
1.2.20.99.00	Outras Contribuições Econômicas	0,00(1)
1.3.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	721.025,41



APÊNDICE I
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA
 Prefeitura Municipal de Vertentes - Exercício 2017

Código	Descrição	Valor (R\$)
1.3.10.00.00	Receitas Imobiliárias	0,00(1)
1.3.20.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	721.025,41
1.3.20.01.00	Receita de Aplicações Financeiras de Recursos do FUNDEB	40.665,14(1)
1.3.20.02.00	Receita de Aplicações Financeiras de Recursos de Convênios, Acordos e Congêneres para Educação	12.076,99(1)
1.3.20.03.00	Receita de Aplicações Financeiras de Recursos Recebidos do SUS (recursos Fundo a Fundo, por Serviços Produzidos), de operações de crédito (internas e externas) e de Transferências de Convênios	47.304,97(1)
1.3.20.04.00	Outras Receitas de Aplicações Financeiras de Recursos do FMS	2.076,02(1)
1.3.20.05.00	Outras Receitas de Valores Mobiliários	618.902,29(1)
1.3.30.00.00	Receitas de Concessões e Permissões	0,00(1)
1.3.40.00.00	Compensações Financeiras	0,00(1)
1.3.90.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	0,00(1)
1.4.00.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00(1)
1.5.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	0,00(1)
1.6.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	19.600,35
1.6.01.00.00	Receitas de Serviços de Saúde	0,00(1)
1.6.02.00.00	Outras Receitas	19.600,35(1)
1.7.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	41.089.530,04
1.7.20.00.00	Transferências Intergovernamentais	41.009.670,63
1.7.21.00.00	Transferências da União	25.508.377,19
1.7.21.01.00	Participação na Receita da União	17.203.492,61
1.7.21.01.02	Cota-Parte - FPM - Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)	15.775.859,45(2)
1.7.21.01.03	Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d)	701.329,38(2)
1.7.21.01.04	Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e)	723.585,45(2)
1.7.21.01.05	Cota-Parte - ITR	2.718,33(1)
1.7.21.01.32	Cota-Parte - IOF	0,00(1)
1.7.21.22.00	Transferências da Comp. Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	183.251,41
1.7.21.22.11	Cota-parte - Compensação Financeira de Recursos Hídricos	0,00(1)
1.7.21.22.20	Cota-parte - Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	0,00(1)
1.7.21.22.30	Cota-parte Royalties - Petróleo - Lei nº 7.990/89	0,00(1)
1.7.21.22.40	Cota-Parte Royalties – Exc. da Prod. do Petr. (Lei nº 9.478/97, art. 49, I e II)	0,00(1)
1.7.21.22.50	Cota-Parte Royalties - Participação Especial - Lei nº 9.478/97, artigo 50	0,00(1)
1.7.21.22.70	Cota-Parte - Fundo Especial do Petróleo - FEP	183.251,41(1)
1.7.21.22.90	Outras Transferências – Comp. Fin. pela Exploração de Recursos Naturais	0,00(1)
1.7.21.33.00	Transferências de Recursos do SUS - Repasses Fundo a Fundo	6.646.567,07(1)
1.7.21.34.00	Transferências de Recursos do FNAS	495.703,98(1)
1.7.21.35.00	Transferências de Recursos do FNDE	969.143,84
1.7.21.35.01	Salário-Educação	556.402,73(1)



APÊNDICE I
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA
 Prefeitura Municipal de Vertentes - Exercício 2017

Código	Descrição	Valor (R\$)
1.7.21.35.02	Outras Transferências	412.741,11(1)
1.7.21.36.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	7.017,36(1)
1.7.21.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
1.7.21.99.00	Outras Transferências da União	3.200,92
1.7.21.99.01	Apoio Financeiro - AFM	3.184,63(1)
1.7.21.99.02	Outras Transferências	16,29(1)
1.7.22.00.00	Transferências dos Estados	4.175.601,43
1.7.22.01.00	Participação na Receita dos Estados	4.087.209,97
1.7.22.01.01	Cota-Parte - ICMS	3.428.613,60(1)
1.7.22.01.02	Cota-Parte - IPVA	601.630,76(1)
1.7.22.01.04	Cota-Parte - IPI sobre Exportação	12.123,15(1)
1.7.22.01.13	Cota-Parte - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	44.842,46(1)
1.7.22.01.99	Outras Participações na Receita dos Estados	0,00(1)
1.7.22.22.00	Transferências da Cota-Parte da Compensação Financeira (25%)	0,00
1.7.22.22.11	Cota-Parte - Compensação Financeira de Recursos Hídricos	0,00(1)
1.7.22.22.20	Cota-Parte - Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	0,00(1)
1.7.22.22.30	Cota-Parte Royalties - Comp. Fin. pela Prod. Petr. (Lei nº 7.990/89, art. 9º)	0,00(1)
1.7.22.22.90	Outras Transferências - Compensações Financeiras	0,00(1)
1.7.22.33.00	Transf. de Rec. do Estado para Progr. de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	27.117,47(1)
1.7.22.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
1.7.22.99.00	Outras Transferências dos Estados	61.273,99(1)
1.7.23.00.00	Transferências dos Municípios	0,00
1.7.23.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00(1)
1.7.23.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
1.7.23.99.00	Outras Transferências dos Municípios	0,00(1)
1.7.24.00.00	Transferências Multigovernamentais	11.325.692,01
1.7.24.01.00	Transferências de Recursos - FUNDEB	9.965.426,11(1)
1.7.24.02.00	Complementação da União - FUNDEB	1.360.265,90(1)
1.7.24.99.00	Outras Transferências Multigovernamentais	0,00(1)
1.7.30.00.00	Transferências de Instituições Privadas	0,00(1)
1.7.40.00.00	Transferências do Exterior	0,00(1)
1.7.50.00.00	Transferências de Pessoas	0,00(1)
1.7.60.00.00	Transferências de Convênios	79.859,41
1.7.61.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	29.826,09
1.7.61.01.00	Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
1.7.61.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
1.7.61.03.00	Destinadas a Programas de Assistência Social	0,00(1)
1.7.61.04.00	Destinadas aos Programas de Combate à Fome	0,00(1)



APÊNDICE I
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA
 Prefeitura Municipal de Vertentes - Exercício 2017

Código	Descrição	Valor (R\$)
1.7.61.05.00	Destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00(1)
1.7.61.99.00	Outras Transferências de Convênios da União	29.826,09(1)
1.7.62.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e de Suas Entidades	50.033,32
1.7.62.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
1.7.62.02.00	Destinadas a Programas de Educação	50.033,32(1)
1.7.62.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados	0,00(1)
1.7.63.00.00	Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades	0,00
1.7.63.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
1.7.63.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
1.7.63.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Municípios	0,00(1)
1.7.64.00.00	Transferências de Convênios de Instituições Privadas	0,00(1)
1.7.65.00.00	Transferência de Convênios do Exterior	0,00(1)
1.7.70.00.00	Transferências para o Combate à Fome	0,00
1.7.71.00.00	Provenientes do Exterior	0,00(1)
1.7.72.00.00	Provenientes de Pessoas Jurídicas	0,00(1)
1.7.73.00.00	Provenientes de Pessoas Físicas	0,00(1)
1.7.74.00.00	Provenientes de Depósitos não Identificados	0,00(1)
1.9.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	7.313.401,58
1.9.10.00.00	Multas e Juros de Mora	11.451,83
1.9.11.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos	6.101,10
1.9.11.10.00	Multas e Juros de Mora do IPTU	1.072,18(1)
1.9.11.20.00	Multas e Juros de Mora do ITBI	0,00(1)
1.9.11.30.00	Multas e Juros de Mora do ISS	0,00(1)
1.9.11.40.00	Multas e Juros de Mora do IRRF	0,00(1)
1.9.11.50.00	Multas e Juros de Mora de outros tributos	5.028,92(1)
1.9.13.00.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa	5.350,73
1.9.13.01.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	5.350,73
1.9.13.01.10	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do IPTU	2.400,62(1)
1.9.13.01.20	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do IITBI	188,67(1)
1.9.13.01.30	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do ISS	0,00(1)
1.9.13.01.40	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do IRRF	0,00(1)
1.9.13.01.99	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de outros tributos	2.761,44(1)
1.9.13.02.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa Não Tributária	0,00(1)
1.9.18.00.00	Multas e Juros de Mora de Receitas Não Tributárias	0,00(1)
1.9.19.00.00	Multas de Outras Origens	0,00(1)
1.9.20.00.00	Indenizações e Restituições	31.416,00(1)
1.9.30.00.00	Receita da Dívida Ativa	31.762,73
1.9.31.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	31.762,73



APÊNDICE I
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA
 Prefeitura Municipal de Vertentes - Exercício 2017

Código	Descrição	Valor (R\$)
1.9.31.10.00	Divida Ativa do IPTU	22.306,82(1)
1.9.31.20.00	Divida Ativa do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.9.31.30.00	Divida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.9.31.40.00	Divida Ativa do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
1.9.31.50.00	Divida Ativa de outros tributos	9.455,91(1)
1.9.32.00.00	Receita da Dívida Ativa Não Tributária	0,00(1)
1.9.90.00.00	Receitas Diversas	7.238.771,02(1)
1.9.90.03.00	Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00(1)
1.9.90.99.00	Outras receitas diversas	7.238.771,02(1)
2.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	382.696,81
2.1.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
2.1.10.00.00	Operações de Crédito Internas	0,00(1)
2.1.20.00.00	Operações de Crédito Externas	0,00(1)
2.2.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	0,00
2.2.10.00.00	Alienação de Bens Móveis	0,00(1)
2.2.20.00.00	Alienação de Bens Imóveis	0,00(1)
2.3.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00(1)
2.4.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	382.696,81
2.4.20.00.00	Transferências Intergovernamentais	0,00
2.4.21.00.00	Transferências da União	0,00
2.4.21.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00(1)
2.4.21.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.21.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
2.4.21.99.00	Outras Transferências da União	0,00(1)
2.4.22.00.00	Transferências dos Estados	0,00
2.4.22.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00(1)
2.4.22.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.22.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
2.4.22.99.00	Outras Transferências dos Estados	0,00(1)
2.4.23.00.00	Transferências dos Municípios	0,00
2.4.23.01.00	Transferência de Recursos Destinados a Programas de Saúde	0,00(1)
2.4.23.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.23.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
2.4.23.99.00	Outras Transferências dos Municípios	0,00(1)
2.4.30.00.00	Transferências de Instituições Privadas	0,00(1)
2.4.40.00.00	Transferências do Exterior	0,00(1)
2.4.50.00.00	Transferências de Pessoas	0,00(1)
2.4.60.00.00	Transferência de Outras Instituições Públicas	0,00(1)



APÊNDICE I
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA
 Prefeitura Municipal de Vertentes - Exercício 2017

Código	Descrição	Valor (R\$)
2.4.70.00.00	Transferências de Convênios	382.696,81
2.4.71.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	382.696,81
2.4.71.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
2.4.71.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.71.03.00	Destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00(1)
2.4.71.04.00	Destinadas a Programas de Meio Ambiente	0,00(1)
2.4.71.05.00	Destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	0,00(1)
2.4.71.99.00	Outras Transferências de Convênios da União	382.696,81(1)
2.4.72.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e de suas Entidades	0,00
2.4.72.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
2.4.72.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.72.03.00	Destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00(1)
2.4.72.04.00	Destinadas a Programas de Meio Ambiente	0,00(1)
2.4.72.05.00	Destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	0,00(1)
2.4.72.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados	0,00(1)
2.4.73.00.00	Transferência de Convênios dos Municípios e de suas Entidades	0,00
2.4.73.01.00	Destinados a Programas de Saúde	0,00(1)
2.4.73.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.73.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Municípios	0,00(1)
2.4.74.00.00	Transferência de Convênios de Instituições Privadas	0,00(1)
2.4.75.00.00	Transferência de Convênios do Exterior	0,00(1)
2.4.80.00.00	Transferências para o Combate à Fome	0,00
2.4.81.00.00	Provenientes do Exterior	0,00(1)
2.4.82.00.00	Provenientes de Pessoas Jurídicas	0,00(1)
2.4.83.00.00	Provenientes de Pessoas Físicas	0,00(1)
2.4.84.00.00	Provenientes de Depósitos não Identificados	0,00(1)
2.5.00.00.00	Outras Receitas de Capital	0,00(1)
9.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	3.965.592,06
9.1.7.21.01.00	Dedução das Receitas de Transferências da União	3.157.118,56
9.1.7.21.01.02	FPM – FUNDEB e Redutor Financeiro	3.155.171,57(1)
9.1.7.21.01.05	ITR	543,59(1)
9.1.7.21.36.00	ICMS Desoneração – Lei Complementar 87/96	1.403,40(1)
9.1.7.22.01.00	Dedução das Receitas de Transferência dos Estados	808.473,50
9.1.7.22.01.01	ICMS	685.722,72(3)
9.1.7.22.01.02	IPVA	120.326,15(3)
9.1.7.22.01.04	IPI - Exportação	2.424,63(3)
9.1.X.XX.XX.XX	Demais Deduções da Receita	0,00(1)
7.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00



APÊNDICE I
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA
 Prefeitura Municipal de Vertentes - Exercício 2017

Código	Descrição	Valor (R\$)
7.2.10.29.01	Contribuição Patronal do Servidor Ativo Civil	0,00(1)
7.2.10.29.13	Contribuição Previdenciária para Amortização do Déficit Atuarial	0,00(1)
7.2.10.29.15	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos - RPPS	0,00(1)
7.9.40.00.00	Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00(1)
7.9.90.99.00	Outras Receitas Correntes Intraorçamentárias	0,00(1)
8.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00(1)
	TOTAL DA RECEITA (considerando deduções e intraorçamentária)	47.473.853,98

Fontes de Informação:

- (1) Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do município (documento 17);
- (2) Banco do Brasil (www.bb.com.br);
- (3) <http://www.sefaz.pe.gov.br/>.

Documento Assinado Digitalmente por: WESLEY ALBUQUERQUE DE HOLANDA
 Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 25ad67e7-794b5-4d08-a466-de1a60430b07



APÊNDICE II
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL
APURAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (art. 2º, IV da LRF)
 Mês de referência: dezembro de 2017 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2017
 Prefeitura Municipal de Vertentes - Exercício 2017

Descrição	Valor (R\$)
01. RECEITAS CORRENTES	51.056.749,23
01.01. Receita Tributária	1.279.692,34(1)
01.01.1 IPTU	38.923,31(1)
01.01.2 ISS	545.784,73(1)
01.01.3 ITBI	545.784,73(1)
01.01.4 IRRF	545.342,96(1)
01.01.5 Outras Receitas Tributárias	137.233,31(1)
01.02. Receita de Contribuições	633.499,51(1)
01.03. Receita Patrimonial	721.025,41(1)
01.04. Receita Agropecuária	0,00(1)
01.05. Receita Industrial	0,00(1)
01.06. Receita de Serviços	19.600,35(1)
01.07. Transferências Correntes	41.089.530,04(1)
01.07.1 Cota-Parte do FPM (Consolidado)	17.200.774,28(1)
01.07.2 Cota-Parte do ICMS	3.428.613,60(1)
01.07.3 Cota-Parte do IPVA	601.630,76(1)
01.07.4 Cota-Parte do ITR	2.718,33(1)
01.07.5 ICMS Desoneração - Lei Complementar 87/96	7.017,36(1)
01.07.6 Cota-Parte - IPI sobre Exportação	12.123,15(1)
01.07.7 FUNDEB, inclusive complementação da União	11.325.692,01(1)
01.07.8 Outras Transferências Correntes	8.510.960,55(1)
01.08. Outras Receitas Correntes	7.313.401,58(1)
02. (-) DEDUÇÕES	3.965.592,06
02.01. Contribuição dos segurados para o RPPS	0,00(1)
02.02. Compensação financeira entre regimes previdenciários	0,00(1)
02.03. Dedução da receita para formação do FUNDEB	3.965.592,06(1)
03. TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA = (1 - 2)	47.091.157,17
04. RCL informada no RREO	47.091.156,99(2)
05. Diferença entre RCL apurada pela auditoria e informada pela gestão	0,18
06. % Diferença	0,00

Fontes de Informação:

(1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

(2) Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - SICONFI (Documento 14)



APÊNDICE III
DESPESA TOTAL COM PESSOAL
APURAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO
 Mês de referência: dezembro de 2017 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2017
 Prefeitura Municipal de Vertentes - Exercício 2017

Descrição	Valor (R\$)
1. DESPESA BRUTA COM PESSOAL	19.089.920,68
1.1 PESSOAL ATIVO	19.089.920,68
1.1.1 Contratação por Tempo Determinado	2.857.044,25(1)
1.1.2 Salário-Família	0,00(1)
1.1.3 Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.278.365,52(1)
1.1.4 Obrigações Patronais (para o RGPS e RPPS - Fundo ou Instituto)	2.692.200,39(1)
1.1.5 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00(1)
1.1.6 Indenizações Trabalhistas	28.000,00(1)
1.1.7 Sentenças Judiciais	0,00(1)
1.1.8 Despesas de exercícios Anteriores	1.315,07(1)
1.1.9 Outros	3.232.995,45
1.1.9.1 Despesas com pessoal efetuadas em Consórcio Público e não consolidadas	3.232.995,45(1)
1.1.1 (-) Despesas indenizatórias consideradas em Pessoal Ativo	0,00
1.1.1.1 Abono de Permanência	0,00(1)
1.1.1.2 Adicional de Férias	0,00(1)
1.1.1.3 Licença Prêmio paga em pecúnia	0,00(1)
1.1.1.4 Outras despesas indenizatórias consideradas em Pessoal Ativo	0,00(1)
1.2 PESSOAL INATIVO E PENSIONISTA	0,00
1.2.1 Aposentadoria e Reforma	0,00(1)
1.2.2 Pensões	0,00(1)
1.2.3 Outros Benefícios Previdenciários	0,00(1)
1.2.4 Salário-Família	0,00(1)
1.2.5 Sentenças Judiciais	0,00(1)
1.2.6 Despesas de exercícios anteriores	0,00(1)
1.2.7 Outros	0,00
1.2.8 (-) Despesas indenizatórias consideradas em Pessoal inativo e pensionista	0,00
1.3 Outras despesas de pessoal (§ 1º, art. 18, da LRF)	0,00(1)
2 DEDUÇÕES (§ 1º do art. 19 da LRF)	29.315,07
2.1 Indenização por demissão e incentivo à demissão voluntária	28.000,00(1)
2.2 Decorrentes de decisão judicial	0,00(1)
2.3 Despesas de exercícios anteriores	1.315,07(1)
2.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (art. 19, VI, da LRF)	0,00
2.4.1 Total da despesa com Inativos e Pensionistas	0,00(1)
2.4.2 (-) Transf. de recursos para cobertura de deficit financeiro ou insuficiência financeira	0,00(2)
2.5 Outras deduções	0,00
3 DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (1-2)	19.060.605,61



APÊNDICE III
DESPESA TOTAL COM PESSOAL
APURAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO
 Mês de referência: dezembro de 2017 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2017
 Prefeitura Municipal de Vertentes - Exercício 2017

	Descrição	Valor (R\$)
4	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	47.091.157,17(3)
5	(-) Transf. obrigatórias da União relativas às emendas individuais ⁴⁹	0,00(4)
6	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	47.091.157,17
7	COMPROMETIMENTO DA DTP = DTP/RCL AJUSTADA (100%)	40,48%

Fontes de Informação:

- (1) Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza (documento 20);
- (2) Balanço Financeiro do RPPS (documento 33);
- (3) Apêndice II deste relatório (RCL);
- (4) <http://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/consultas-e-relatorios-de-execucao/execucao- apenas-de-emendas-individuais>.

⁴⁹ Ver § 13, art. 166, da Constituição Federal.



APÊNDICE IV
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL
APURAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (art. 55, I, “b” da LRF)
 Mês de referência: dezembro de 2017 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2017
 Prefeitura Municipal de Vertentes - Exercício 2017

Descrição	Valor (R\$)
1 DÍVIDA CONSOLIDADA CONTABILIZADA (DC)	1.930.520,91
1.1 Dívida Mobiliária	0,00(1)
1.2 Dívida Contratual	798.417,17
1.2.1 Parcelamento de contribuições para o RPPS	0,00(2)
1.2.2 Parcelamento de contribuições para o RGPS	798.417,17(2)
1.2.3 Outras dívidas contratuais	0,00(2)
1.3 Precatórios posteriores a 05/05/2000 vencidos e não pagos	0,00(1)
1.4 Demais Dívidas	1.132.103,74(1)
2 DÍVIDA CONSOLIDADA NÃO CONTABILIZADA (DNC)	0,00
3 DÍVIDA CONSOLIDADA TOTAL (1+2)	1.930.520,91
4 DEDUÇÕES	13.881.378,63
4.1 Disponibilidade de Caixa Bruta	15.743.542,90(1)
4.2 Demais Haveres Financeiros	25.674,28(1)
4.3 (-) Restos a Pagar Processados	1.887.838,55(1)
5 DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (3-4)	0,00
6 Receita Corrente Líquida (RCL)	47.091.157,17(3)
7 % da DC sobre a RCL = Comprometimento da DC (3 / 6 x 100)	4,10%
8 % da DCL sobre a RCL = Comprometimento da DCL (5 / 6 x 100)	0,00%
9 Limite definido por Resolução do Senado Federal (120%)	56.509.388,60
10 Limite Alerta - inciso III do § 1º do art. 59 da LRF (108%)	50.858.449,74

Fontes de Informação:

- (1) Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo extraídos do SICONFI (documento 13);
- (2) Demonstração da Dívida Fundada do município (documento 10);
- (3) Apêndice II deste relatório (RCL).



APÊNDICE V
RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS VINCULADAS AO ENSINO E À SAÚDE
CÁLCULO DA RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL- RMA
 (Ensino: art. 212 da CF/88 e art. 69 da Lei Federal nº 9.394/1996 Saúde: Arts. 156, 158 e 159, I, b e § 3º da CF/88)
 Prefeitura Municipal de Vertentes - Exercício 2017

Descrição	Valor (R\$)
1 RECEITAS DE IMPOSTOS (1.1+1.2)	1.168.427,32
1.1 Principal, multa, juros e atualização Monetária dos Impostos (1.1.1+1.1.2)	1.143.531,21
1.1.1 Principal dos Impostos	1.142.459,03
1.1.1.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	38.923,31(1)
1.1.1.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	12.408,03(1)
1.1.1.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	545.784,73(1)
1.1.1.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	545.342,96(1)
1.1.2 Multa, juros e atualização monetária dos Impostos	1.072,18
1.1.2.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	1.072,18(1)
1.1.2.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.1.2.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.1.2.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
1.2 Dívida Ativa dos Impostos (1.2.1+1.2.2)	24.896,11
1.2.1 Principal da Dívida Ativa	22.306,82
1.2.1.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	22.306,82(1)
1.2.1.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.2.1.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.2.1.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
1.2.2 Multa, juros e atualização Monetária da Dívida Ativa	2.589,29
1.2.2.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	2.400,62(1)
1.2.2.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	188,67(1)
1.2.2.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.2.2.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
2 RECEITAS DE TRANSF. CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (2.1+...+2.7)	21.252.877,48
2.1 Cota-Parte - FPM (Consolidado)	17.200.774,28
2.1.1 Cota-Parte - FPM - Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)	15.775.859,45(1)
2.1.2 Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d)	701.329,38(1)
2.1.3 Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e)	723.585,45(1)
2.2 Cota-Parte ICMS	3.428.613,60(1)
2.3 ICMS - Desoneração - LC n.º 87/1996	7.017,36(1)
2.4 Cota-Parte IPI-Exportação	12.123,15(1)
2.5 Cota-Parte ITR	2.718,33(1)
2.6 Cota-Parte IPVA	601.630,76(1)
2.7 Cota-Parte IOF-Ouro	0,00(1)
3 TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - ENSINO (1+2)	22.421.304,80



APÊNDICE V
RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS VINCULADAS AO ENSINO E À SAÚDE
CÁLCULO DA RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL– RMA
 (Ensino: art. 212 da CF/88 e art. 69 da Lei Federal nº 9.394/1996 Saúde: Arts. 156, 158 e 159, I, b e § 3º da CF/88)
 Prefeitura Municipal de Vertentes - Exercício 2017

	Descrição	Valor (R\$)
4	TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - SAÚDE (1+2-2.2-2.3-2.9)	20.996.389,97
5	RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL - ENSINO (0,25 x 3.)	5.605.326,20
6	RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL - SAÚDE (0,15 x 4.)	3.149.458,50

Fontes de Informação:

(1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).



APÊNDICE VI
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
CÁLCULO DA DIFERENÇA POSITIVA / NEGATIVA DO FUNDEB
 Prefeitura Municipal de Vertentes - Exercício 2017

Descrição	Valor (R\$)
1 RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB (1.1 + ... + 1.6)	3.965.592,06
1.1 Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB (20,00%)	3.155.171,57(1)
1.2 Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB (20,00%)	685.722,72(1)
1.3 ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB (20,00%)	1.403,40(1)
1.4 Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB (20,00%)	2.424,63(1)
1.5 Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB (20,00%)	543,59(1)
1.6 Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB (20,00%)	120.326,15(1)
2 RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB (2.1+2.2+2.3)	11.366.357,15
2.1 Transferências de Recursos do FUNDEB	9.965.426,11(1)
2.2 Complementação da União ao FUNDEB	1.360.265,90(1)
2.3 Rendimentos de aplicações financeiras	40.665,14(1)
3 RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (2.1-1)	5.999.834,05

Fontes de Informação:

(1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).



APÊNDICE VII
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
CÁLCULO DO LIMITE DE 25% COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
 (art. 212 da CF/88 e arts. 69, 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/1996)
 Prefeitura Municipal de Vertentes - Exercício 2017

Descrição	Valor (R\$)
1 EDUCAÇÃO	14.860.092,63
1.1 Educação Infantil	1.625.108,20(1)
1.2 Ensino Fundamental	12.905.296,57(1)
1.3 Demais Subfunções	329.687,86(1)
2 DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS MDE (2.1+ ... + 2.5)	14.530.404,77
2.1 Educação Infantil para fins de cálculo da MDE	1.625.108,20(2)
2.2 Ensino Fundamental para fins de cálculo da MDE	12.905.296,57(2)
2.3 Restos a pagar não-processados da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, pagos no exercício	0,00
2.4 Diferença Negativa do FUNDEB	0,00(3)
2.5 Outras (relacionadas a Educação infantil e fundamental)	0,00
2.5.1 Ensino Profissional, quando integrado ao ensino regular	0,00(4)
2.5.2 Educação de Jovens e Adultos, quando integrado ao ensino regular	0,00(4)
2.5.3 Educação Especial, quando integrado ao ensino regular	0,00(4)
2.5.4 Despesas com obras, quando destinada ao ensino regular	0,00(4)
2.5.5 Outras despesas, quando destinadas ao ensino regular	0,00
2.5.5.1 Despesas com Ensino efetuadas em Consórcio Público e não consolidadas	0,00(4)
3 DEDUÇÕES (3.1+...+3.8)	9.102.075,06
3.1 Diferença positiva do FUNDEB	5.999.834,05(3)
3.2 Complementação da União ao FUNDEB	1.360.265,90(5)
3.3 Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	40.665,14(5)
3.4 Despesas custeadas com superavit financeiro do exercício anterior	0,00(6)
3.5 Cancelamento, no exercício, de restos a pagar processados	199.406,08(7)
3.6 Restos a Pagar não-processados (Educação infantil e fundamental)	0,00(8)
3.7 Restos a pagar processados (Educação infantil e fundamental) inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos das fontes FUNDEB e Impostos vinculados ao ensino.	846.937,62(9)
3.8 Despesas custeadas com receitas vinculadas à manutenção do ensino (passíveis de dedução, por estarem consideradas no item 01 acima)	846.937,62
3.8.1 Salário Educação	500.339,24(10)
3.8.2 PDDE	5.580,00(10)
3.8.3 PNATE	99.013,71(10)
3.8.4 Outras despesas custeadas com recursos do FNDE	0,00
3.8.5 Programa de Transporte Escolar A Caminho da Escola	50.033,32(10)
3.8.6 Despesas realizadas com recursos transferidos através de convênios/acordos/congêneres	0,00
3.8.7 Outras despesas, quando destinadas ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00
3.8.7.1 Despesas com recursos de precatório do FUNDEB	0,00(4)
3.9 Despesas indevidas com a MDE	0,00



APÊNDICE VII
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
CÁLCULO DO LIMITE DE 25% COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
 (art. 212 da CF/88 e arts. 69, 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/1996)
 Prefeitura Municipal de Vertentes - Exercício 2017

	Descrição	Valor (R\$)
4	TOTAL APLICADO NO SETOR DE ENSINO (2-3)	5.428.329,71
5	TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - ENSINO	22.421.304,80(11)
6	PERCENTUAL APLICADO NA MDE (4/5x100)	24,21
7	PERCENTUAL APLICADO NA MDE EM 2011	26,27(12)
8	PERCENTUAL APLICADO NA MDE EM 2012	30,22(13)
9	PERCENTUAL APLICADO NA MDE EM 2013	29,86(14)
10	PERCENTUAL APLICADO NA MDE EM 2014	27,54(15)
11	PERCENTUAL APLICADO NA MDE EM 2015	29,18(15)
12	PERCENTUAL APLICADO NA MDE EM 2016	25,88(16)

Fontes de Informação:

- (1) Item 2.4.2 deste relatório (Despesa Realizada);
- (2) Demonstração da despesa realizada, em projetos e atividades (documento 21);
- (3) Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb);
- (4) Demonstrativo da despesa realizada por funções e programas, por fonte de recurso, com detalhamento das fontes ordinárias e vinculadas (documento 22);
- (5) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada);
- (6) Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (documento 15);
- (7) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos - exercícios anteriores (documento 30);
- (8) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício (documento 28);
- (9) Anexo 05 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar do RGF (documento 13);
- (10) Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (Documento 17);
- (11) Apêndice V deste relatório (RMA)/
- (12) Processo de Prestação de Contas do Prefeito 2011/
- (13) Processo de Prestação de Contas do Prefeito 2012/
- (14) Processo de Prestação de Contas do Prefeito 2013/
- (15) Sistema eTCE-PE (percentual após emissão de parecer prévio);
- (16) Processo de Prestação de Contas do Prefeito 2016.



APÊNDICE VIII
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO
 (art. 60 da ADCT, art. 73 da Lei Federal nº 9.394/96, e art. 22 da Lei Federal nº 11.494/2007)
 Prefeitura Municipal de Vertentes - Exercício 2017

Descrição	Valor (R\$)
1 PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	7.987.510,67(1)
2 DEDUÇÕES	500.422,41
2.1 Restos a pagar do FUNDEB 60% não-processados	0,00(2)
2.2 Restos a Pagar Processados do Fundeb 60% inscritos sem disponibilidade de recursos	500.422,41(3)
2.3 Despesas do FUNDEB 60% custeadas com superavit financeiro do exercício anterior	0,00(1)
2.4 Despesas indevidas com recursos do FUNDEB 60%	0,00
3 VALOR LÍQUIDO PAGO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (1-2)	7.487.088,26
4 RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	11.366.357,15(4)
5 PERCENTUAL APLICADO NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (3/4 x100)	65,87
7 PERCENTUAL APLICADO EM 2011	64,75(5)
8 PERCENTUAL APLICADO EM 2012	74,48(6)
9 PERCENTUAL APLICADO EM 2013	68,54(7)
10 PERCENTUAL APLICADO EM 2014	65,16(8)
11 PERCENTUAL APLICADO EM 2015	70,45(8)
12 PERCENTUAL APLICADO EM 2016	61,89(9)

Fontes de Informação:

- (1) Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (documento 15);
- (2) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício (documento 28);
- (3) Anexo 05 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar do RGF (documento 13);
- (4) Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb).;
- (5) Processo de Prestação de Contas do Prefeito 2011;
- (6) Processo de Prestação de Contas do Prefeito 2012;
- (7) Processo de Prestação de Contas do Prefeito 2013;
- (8) Sistema eTCE-PE (percentual após emissão de parecer prévio);
- (9) Processo de Prestação de Contas do Prefeito 2016.



APÊNDICE IX
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
CÁLCULO DO LIMITE DO SALDO DA CONTA DO FUNDEB
(Lei nº 11.494/07, art. 21, § 2.º)
Prefeitura Municipal de Vertentes - Exercício 2017

Descrição	Valor (R\$)
1 RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	11.366.357,15(1)
2 DESPESAS DO FUNDEB	11.777.307,33(2)
3 DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (3.1+...+3.4)	685.154,82
3.1 Restos a Pagar não Processados do FUNDEB	0,00(3)
3.2 Restos a Pagar Processados do FUNDEB sem disponibilidade de recursos	685.154,82(4)
3.3 Despesas do FUNDEB custeadas com superavit financeiro do exercício anterior	0,00(2)
3.4 Despesas do FUNDEB custeadas com precatórios do FUNDEB	0,00
4 DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE MÁXIMO DE 5% (2-3)	11.092.152,51
5 % DO FUNDEB NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO 100 - (4/1)*100	2,41

Fontes de Informação:

- (1) Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb);
- (2) Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (documento 15);
- (3) https://www.fnde.gov.br/siope/relatorioRREOMunicipal2006.do?acao=pesquisar&pag=result&anos=2017&periodos=6&cod_uf=26&municipios=260010;
- (4) Anexo 05 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar do RGF (documento 13).



APÊNDICE X
REPASSE DO DUODÉCIMO À CÂMARA DE VEREADORES
LIMITES (caput do art. 29 – A, da CF/88, e LOA) e CONFRONTO
 Prefeitura Municipal de Vertentes

Descrição	Valor (R\$)
1 RECEITA TRIBUTÁRIA	1.887.034,39
1.1 IPTU	32.992,36(1)
1.2 ISS	667.064,11(1)
1.3 ITBI	22.823,26(1)
1.4 IRRF (retido pelo Município)	456.800,02(1)
1.5 Taxas	93.175,87(1)
1.6 Contribuições de Melhoria	0,00(1)
1.7 COSIP	606.864,62(1)
1.8 Multa e Juros de natureza tributária	7.314,15(1)
2 TRANSFERÊNCIAS	21.739.319,14
2.1 Cota IOF - Ouro	0,00(1)
2.2 Cota ITR	4.910,61(1)
2.3 Cota IPVA	576.633,87(1)
2.4 Cota ICMS	3.269.435,74(1)
2.5 Cota IPI	5.454,39(1)
2.6 Cota FPM - Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)	16.659.126,14(1)
2.7 Cota FPM - Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d)	691.846,63(1)
2.8 Cota FPM - Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e)	491.674,01(1)
2.9 Cota ICMS - Desoneração	7.080,20(1)
2.10 CIDE	33.157,55(1)
3 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	31.621,54
3.1 Dívida Ativa Tributária (Principal)	29.497,57(1)
3.2 Dívida Ativa Tributária (Multas e Juros)	2.123,97(1)
4 RECEITA EFETIVAMENTE ARRECADADA EM 2016 (1+2+3)	23.657.975,07
5 Percentual estabelecido para o Município de acordo com a população	7,00(2)
Confronto	
A. Valor do 1º Limite = (4 x 5)	1.656.058,25
B. Valor do 2º Limite (Despesa Autorizada para Câmara em 2017)	1.750.000,00(3)
C. Valor repassado ao Legislativo (incluindo os inativos)	1.668.239,25(4)
D. Gastos com inativos	12.181,00(5)
E. Valor repassado ao Legislativo (sem os inativos) = (C-D)	1.656.058,25
F. Valor permitido (menor dos valores = A ou B)	1.656.058,25
G. Diferença entre o valor permitido e o valor repassado = (F-E)	0,00

Fontes de Informação:

- (1) Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior;
- (2) Constituição Federal, art. 29-A, e IBGE (população estimada para o exercício corrente);
- (3) Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada do município (Anexo 11 da Lei Federal nº 4320/64 (documento 18));
- (4) Demonstrativo que evidencie os repasses de duodécimos feitos à Câmara Municipal (documento 47);
- (5) Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza (documento 20).



Documento Assinado Digitalmente por: WESLEY ALBUQUERQUE DE HOLANDA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 25ad67e7-94b5-4d08-a466-de1a60430b07



APÊNDICE XI
AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
 Fundo Municipal de Saúde - FMS
 (Arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 24 e 33 da LC nº 141/2012, e portaria STN nº 407/2011)
 Prefeitura Municipal de Vertentes - Exercício 2017

Descrição	Valor (R\$)
1 DESPESAS COM SAÚDE	11.317.133,81
1.1 Atenção Básica	3.909.179,75(1)
1.2 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.175.862,77(1)
1.3 Suporte Profilático	249.992,22(1)
1.4 Vigilância Sanitária	85.480,82(1)
1.5 Vigilância Epidemiológica	469.136,15(1)
1.6 Alimentação e Nutrição	0,00(1)
1.7 Outras subfunções	1.427.482,10(1)
1.8 Despesas com Saúde do FMS efetuadas em Consórcio Público e não consolidadas	0,00
2 (-) DEDUÇÕES	7.037.649,27
2.1 Despesas com inativos e pensionistas	0,00
2.2 Despesa com ASPS sem caráter universal	0,00
2.3 Despesas custeadas com outros recursos da saúde	7.037.649,27
2.3.1 Despesas pagas com Recursos de Transferências para Saúde	7.037.649,27(1)
2.3.2 Despesas pagas com Receita de Serviços de Saúde	0,00(1)
2.3.3 Despesas pagas com Outros Recursos	0,00(1)
2.4 Despesas indevidas em ações e serviços públicos de saúde	0,00
2.5 Cancelamento de restos a pagar processados, no exercício	0,00(2)
2.6 Restos a Pagar não processados sem disponibilidade de caixa	0,00(3)
3 DESPESAS PRÓPRIAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - recursos oriundos do FMS (01. - 02.)	4.279.484,54
4 RMA Saúde (acumulado dos exercícios anteriores)	9.066.183,33
4.1 RMA Saúde (2014)	2.826.808,07(4)
4.2 RMA Saúde (2015)	2.980.157,10(4)
4.3 RMA Saúde (2016)	3.259.218,16(4)
5 Montante aplicado em ASPS (acumulado dos exercícios anteriores)	10.259.167,33
5.1 Montante aplicado em ASPS (2014)	2.980.157,10(4)
5.2 Montante aplicado em ASPS (2015)	3.492.768,04(4)
5.3 Montante aplicado em ASPS (2016)	3.786.242,19(4)
6 Montante acumulado não aplicado em exercícios anteriores	0,00
6.1 Em 2014 (04.01.-05.01.)	0,00
6.2 Até 2015 (04.02.+06.01.-05.02.)	0,00
6.3 Até 2016 (04.03.+06.02.-05.03.)	0,00
7 TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - Recursos do FMS após vinculação de transferências (03. - 06.)	4.279.484,54
8 TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - SAÚDE	20.996.389,97(5)



APÊNDICE XI
AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
 Fundo Municipal de Saúde - FMS
 (Arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 24 e 33 da LC nº 141/2012, e portaria STN nº 407/2011)
 Prefeitura Municipal de Vertentes - Exercício 2017

	Descrição	Valor (R\$)
9	PERCENTUAL APLICADO (07. / 08.) x 100	20,38
10	PERCENTUAL APLICADO EM 2011	17,66(6)
11	PERCENTUAL APLICADO EM 2012	19,58(7)
12	PERCENTUAL APLICADO EM 2013	15,46(8)
13	PERCENTUAL APLICADO EM 2014	17,45(9)
14	PERCENTUAL APLICADO EM 2015	17,58(9)
15	PERCENTUAL APLICADO EM 2016	17,43(10)

Fontes de Informação:

- (1) Demonstração da despesa realizada, em projetos e atividades, nas respectivas funções e programas (documento 21);
- (2) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos - exercícios anteriores (documento 30);
- (3) Anexo 05 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar do RGF (documento 13);
- (4) Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior;
- (5) Apêndice V deste relatório (RMA);
- (6) Processo de Prestação de Contas do Prefeito 2011;
- (7) Processo de Prestação de Contas do Prefeito 2012;
- (8) Processo de Prestação de Contas do Prefeito 2013;
- (9) Sistema eTCE-PE (percentual após emissão de parecer prévio);
- (10) Processo de Prestação de Contas do Prefeito 2016.